

cartório **HOJE**

Revista Anoreg/SP **número 4**

Centrais eletrônicas

integram cartórios
na internet, facilitam
serviços e buscas
de documentos

cartório HOJE



Revista Anoreg/SP
número 4
Junho/2013

Capa
iStock



DIRETORIA

Presidente: Laura Ribeiro Vissotto – **Vice-presidente:** Mario de Carvalho Camargo Neto – **1º Secretário:** Reinaldo Velloso dos Santos – **2º Secretário:** Oscar Paes de Almeida Filho – **Diretor de Notas:** Márcio Pires de Mesquita – **Diretor de Protesto:** José Carlos Alves – **Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais:** José Emygdio de Carvalho Filho – **Diretor de Registro de Imóveis:** Francisco Ventura de Toledo – **Diretor de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:** Geraldo Filiagi Cunha – **1º Tesoureiro:** George Takeda – **2º Tesoureiro:** André de Azevedo Palmeira

CONSELHO FISCAL

Titulares: Ana Paula Frontini – Odélio Antonio de Lima – Ubiratan Pereira Guimarães
Suplentes: Alexandre Augusto Arcaro – Izalas Gomes Ferro Junior – Raquel Silva Cunha Brunetto

SEDE

Rua Quintino Bocaiuva, 107 – 8º andar
São Paulo / SP – CEP 01004-010
Telefone: 11/ 3105 8767
Homepage: www.anoregsp.org.br
E-mail: anoregsp@anoregsp.org.br

Editora e jornalista responsável: Fatima Rodrigo – MT 12576
Edição de arte: Mister White Design Gráfico
Impressão: JS Gráfica

As reportagens poderão ser reproduzidas mediante expressa autorização dos editores, com indicação da fonte.

S U M Á R I O

EDITORIAL

04



cartório HOJE

Central de dados
notariais é arma
eficiente contra
transações
fraudulentas

05

CARTÓRIO HOJE

Certidões de Registro Civil podem ser pedidas em qualquer cartório do Estado de São Paulo

16

CARTÓRIO HOJE

Corregedor Geral da Justiça fala de revolução tecnológica, gestão e excelência nos cartórios

24

CARTÓRIO HOJE

Serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis já disponíveis ao cidadão na internet

28

CARTÓRIO HOJE

Portal RTDBrasil: o Cartório de Títulos e Documentos na internet

36

CARTÓRIO É ÚTIL?

Facilidade, rapidez e eficácia do protesto ajudam a cobrar dívidas públicas

44

CARTÓRIO PARA QUÊ?

Cartórios de Registro de Imóveis reduzem prazos para maior rapidez e eficiência

48

REGISTROS & NOTAS

Registro de união estável, de casamento entre pessoas do mesmo sexo e de nome de natimorto alcançam o Registro Civil

52

ANOREG/SP EM FOCO

Portal Cartório SP: todas as informações e serviços online num único endereço

56

ANOREG/SP EM FOCO

ANOREG/SP de cara nova: bonita, moderna e funcional

57

EDITORIAL

Caro leitor,

Uma verdadeira revolução está transformando a forma de fornecer informações e prestar serviços nos cartórios paulistas de todas as especialidades extrajudiciais: registro civil de pessoas naturais, tabelionato de notas, registro de imóveis, tabelionato de protesto, registro de títulos e documentos e registro civil de pessoas jurídicas.

Há muitos anos os cartórios enfrentam o desafio de compatibilizar a rapidez da internet com a imprescindível preservação da segurança jurídica. Hoje, informações, certidões e outros serviços já podem ser solicitados aos cartórios a partir de *desktops*, *tablets* e *smartphones*.

Para chegar à facilidade, rapidez e comodidade dos serviços e informações *online*, os cartórios precisaram percorrer o caminho da complexa interligação das unidades entre si, bem como com o Poder Judiciário, com órgãos da Administração Pública e cidadãos.

Foi essencial a harmoniosa parceria que se estabeleceu entre os cartórios e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para o desenvolvimento de sistemas que, submetidos à criteriosa avaliação do órgão Judiciário, pudessem ser normatizados com regras claras e objetivas.

A receptividade da Corregedoria Geral da Justiça – tendo à frente a entusiasmada adesão do desembargador José Renato Nalini e de sua afinada equipe de juízes assessores – estimulou os cartórios a desenvolverem o quanto antes suas centrais de serviços compartilhados.

Nesta edição, vamos conhecer o funcionamento dessas centrais, que estão revolucionando os serviços dos cartórios em São Paulo e até em outros estados.

Informações sobre escrituras e procurações públicas, testamentos, separações, divórcios e inventários extrajudiciais podem ser obtidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC). O Poder Judiciário, o Ministério Público e órgãos investigativos, como a Polícia Federal, têm acesso a essa base de dados nacional para a pesquisa de crimes como lavagem de dinheiro, corrupção e evasão fiscal.

A Central de Informações do Registro Civil (CRC) permite a consulta, pela internet, de informações sobre o registro de nascimento, casamento e óbito das pessoas naturais e a emissão de certidões eletrônicas. O interessado pode pedir e obter a segunda via de seus documentos de qualquer lugar do território nacional, sem precisar comparecer ao cartório onde foi feito o registro nem contratar intermediários.

A Central Registradores de Imóveis opera o Registro Eletrônico de Imóveis. Por meio dessa central, o cidadão pode solicitar informações e serviços pela internet, o que está agilizando as operações imobiliárias com expedição de documentos até em quinze minutos e facilitando a localização de imóveis nos cartórios de todo o Estado de São Paulo.

O Cartório de Registro de Títulos e Documentos na internet, Portal RTDBrasil, oferece rápida execução eletrônica para todos os serviços da especialidade. Todos os documentos registrados, de uma pessoa ou empresa, podem ser inseridos nesse portal para consulta, pedido de certidões e envio a terceiros. Pela internet, é possível visualizar todos os documentos registrados, realizar notificações e pedir certidões de qualquer cartório de RTD do Brasil.

E esse é apenas o início de uma revolução, uma vez que todas as centrais eletrônicas dos cartórios estão preparadas para prestar serviços e informações *online*, em âmbito nacional, com inimaginável ganho de tempo, eficiência, economia e segurança para os cidadãos e as empresas de todo o Brasil.

A excelência dos serviços *online* prestados pelos cartórios de São Paulo pode ser verificada nas palavras do Corregedor Geral da Justiça, desembargador José Renato Nalini.

E ainda, entrevistamos o subprocurador geral do Estado de São Paulo, Eduardo José Fagundes, e o procurador federal, Paulo Floriano Foglia, que falam da facilidade, rapidez e eficácia do protesto na cobrança de dívidas públicas.

Acompanhe também o estudo e debate – entre a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e a Corregedoria Geral da Justiça – para a adequação do registro civil às necessidades sociais detectadas diariamente nos cartórios. O resultado foi mais uma conquista para a sociedade civil, com o registro da união estável, do casamento entre pessoas do mesmo sexo e do nome de natimorto.

Finalmente, destacamos o lançamento do portal Cartório SP, desenvolvido por iniciativa da Anoreg/SP, com o apoio das demais entidades representativas dos cartórios paulistas, para reunir num único site – www.cartoriosp.com.br – todas as informações e serviços de cartórios disponíveis na internet.

Boa leitura!

Laura Vissotto

Presidente da ANOREG/SP





Central de dados notariais

é arma eficiente contra transações fraudulentas com imóveis e lavagem de dinheiro

Em funcionamento desde o início do ano, a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) reúne informações sobre escrituras e procurações públicas, testamentos, separações, divórcios e inventários extrajudiciais. O Poder Judiciário, o Ministério Público e órgãos investigativos, como a Polícia Federal, têm acesso a essa base de dados nacional para a pesquisa de crimes como lavagem de dinheiro, corrupção e evasão fiscal.

Alguém compra um imóvel com recursos de origem ilícita, por preço declarado menor que o efetivo pagamento para, a seguir, vendê-lo pelo valor de mercado com lucro aparente. Essa é uma forma de justificar a origem ilegal dos recursos e uma das muitas maneiras de lavagem de dinheiro descritas todos os dias nos noticiários. Para escapar da Justiça, ao comprar o imóvel em São Paulo, por exemplo, essa pessoa faz a escritura no nome de um terceiro, o chamado laranja, que por sua vez faz uma procuração no Espírito Santo ou em outro estado qualquer, dando ao fraudador o direito de vender o imóvel.

Impossível o juiz encontrar uma procuração em milhares de cartórios espalhados pelo Brasil? Era, mas não é mais. Com oito milhões de quilômetros quadrados, o território brasileiro ficou pequeno para quem fizer esse jogo de esconde-esconde com a Justiça ou o fisco.

Em funcionamento desde o início do ano, a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) permite à Justiça percorrer em segundos mais de oito mil cartórios brasileiros em busca de uma procuração e do respectivo fraudador. Uma pesquisa em computador *online* com um nome, um CPF ou um RG traz ao juiz, imediatamente, a mais útil das informações, ou seja, se o pesquisado participou do negócio.

Além da Justiça, o Ministério Público e a Polícia Federal também têm acesso, pela internet, às informações contidas em documentos lavrados nos cartórios de notas de todo o Brasil.

Os cartórios são depositários de milhões de documentos que contêm dados públicos. No caso, os cartórios de notas ou tabelionatos armazenam as informações contidas em escrituras públicas de imóveis, procurações, testamentos, separações, inventários extrajudiciais e divórcios. Agora esse valioso arsenal de dados está à disposição para pesquisa pelas autoridades, tornando mais ágil a investigação em busca dos criminosos e da recuperação do patrimônio ilícito.



“O sistema permitirá que os órgãos de controle tenham acesso automático aos atos da vida civil, que muitas vezes servem de instrumento para evasão fiscal, lavagem de dinheiro e crimes de corrupção”.

Ministra Eliana Calmon

Informações e serviços online

A Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) reúne, no portal www.censec.org.br, os índices de todos os documentos feitos em cartórios brasileiros de notas. Trata-se de um banco de dados nacional com informações sobre testamentos, escrituras, procurações, separações, divórcios e inventários realizados por escritura pública.

Também integra o sistema, a Central Nacional de Sinal Público (CNSIP), um arquivo de cópia das assinaturas de tabeliães de notas, que permite uma ampla rede de certificação dessas assinaturas, uma vez que para se fazer uma escritura é comum o uso de procurações e outros documentos lavrados em diferentes cartórios. Há um importante ganho em segurança ao se propiciar a conferência das assinaturas pelos próprios tabeliães, por magistrados e autoridades em geral, de forma a garantir a veracidade, o conteúdo e a integridade dos documentos, visando dificultar as falsificações.

O sistema foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, para ser desenvolvido, mantido e operado pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil. A ministra Eliana Calmon, então Corregedora Nacional de Justiça, assinou o Provimento nº 18, em 28 de agosto de 2012, que regulamentou a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, interligando todos os cartórios

brasileiros que praticam atos notariais, o que possibilitará o futuro intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações.

“O sistema permitirá que os órgãos de controle tenham acesso automático aos atos da vida civil, que muitas vezes servem de instrumento para evasão fiscal, lavagem de dinheiro e crimes de corrupção”, declarou a ministra Eliana Calmon.

As três centrais de informações que já funcionavam em São Paulo, criadas e mantidas pela seção paulista do Colégio Notarial do Brasil, vão fazer parte da CENSEC: 1) o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), para a pesquisa de testamentos públicos e de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, lavrados no país; 2) a Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI), que presta informações online, gratuitamente, para interessados em localizar essas escrituras; e 3) a Central de Escrituras e Procurações (CEP), destinada à pesquisa de escrituras, procurações e outros atos notariais.

A instituição do sistema nacional obriga todos os cartórios de notas dos demais estados a integrar a CENSEC, acessar o seu portal e incluir, nessa central de dados compartilhados pelas autoridades, informações sobre os atos praticados. Os tabeliães têm prazo até 2017 para inserir os dados de documentos mais antigos, lavrados a partir de 2006.

CENSEC faz parte das ações da Estratégia Nacional **de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro**

A implantação das centrais de informação de atos notariais em todos os estados brasileiros faz parte das ações previstas na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, que reúne órgãos dos três poderes da República, entidades internacionais e sociedade civil.

O Secretário Nacional de Justiça, Paulo Abrão, classifica como “excelente iniciativa”, a participação dos tabeliães brasileiros no auxílio ao combate à lavagem de dinheiro, conforme já acontece em outros países.

“Não é de hoje que se percebeu que o combate ao crime mais danoso – o crime organizado, a corrupção – é mais efetivo quando se ataca o patrimônio dos criminosos”, diz.

E explica que há dez anos a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), instituída e coordenada pelo Ministério da Justiça, vem trabalhando, criando diversas ferramentas e fomentando a criação de outras, como é o caso da CENSEC.

“E não são somente os notários que estão auxiliando no combate à lavagem de dinheiro, além dos registros públicos. Nossa lei antilavagem traz diversos outros atores para essa luta, como os bancos, as bolsas de valores, seguradoras, corretores de imóveis, juntas comerciais, etc. Essa é a tendência mundial, quanto maior a prevenção, a transparência e facilidade de acesso às informações, melhor o combate ao crime”.



Foto: Isaac Amorim

Paulo Abrão – Secretário Nacional de Justiça

Segundo o secretário, as informações da CENSEC auxiliarão os diversos órgãos que participam da ENCCLA na realização de suas competências.

“Por exemplo, se a polícia está investigando um suspeito por corrupção e lavagem de dinheiro e sabe que tal pessoa mora em determinado imóvel, poderá rapidamente verificar dados sobre a venda desse imóvel e, caso seu comprador seja um laranja, poderá verificar, com a mesma rapidez, se há procurações para esse laranja, e quem passou essa procuração.”

Paulo Abrão fala também da importância de se descobrir fatos novos com uma rápida pesquisa *online*.

“Hoje, por exemplo, é muito difícil e moroso para a Polícia Civil de determinado estado descobrir dados públicos que estão registrados em cartórios de outro estado. Muitas vezes, nem se sabe se esses dados existem e, quando se sabe, leva-se muito tempo para obtê-los. A CENSEC resumirá isso a uma rápida pesquisa, ou seja, informações às quais não se tinha acesso ficarão acessíveis numa base de dados unificada. Enfim, todos esses dados públicos – escrituras públicas de imóveis, separações, inventários e divórcios, além de testamentos e procurações – estarão à disposição das autoridades, em um mesmo local, facilitando as buscas e agilizando o trabalho de investigação, encurtando o tempo das ações penais, evitando a prescrição para,

ao final, se buscar uma condenação efetiva dos criminosos e a recuperação do patrimônio ilícito.”

Abrão diz que o problema de falta de estatísticas sobre os crimes de corrupção e lavagem de dinheiro é mundial.

“No nosso caso, considerando a dimensão territorial do país e as diversas bases de dados existentes, trata-se de um trabalho hercúleo sua padronização e consolidação. Entretanto, o tema já foi trabalhado na ENCCLA. O Conselho Nacional de Justiça dispõe de dados estatísticos sobre os processos de corrupção e lavagem de dinheiro e, numa das ações da ENCCLA (ação 1/2011) foi criado um *layout* de levantamento desses dados que foi alimentado por diversos órgãos e sua consolidação foi, inclusive, apresentada ao GAFI, cumprindo uma das obrigações do Brasil. Ainda no âmbito da Estratégia, foi criado o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, sob gestão do CNJ, o qual dispõe de informações sobre bens que estão sob custódia da Justiça. Vejo que o acesso aos bancos de dados dos cartórios auxiliará a aumentar as estatísticas de condenações e recuperação de ativos, por ser uma excelente ferramenta que facilitará o trabalho das autoridades envolvidas.”

Para o secretário, o ganho de tempo com a pesquisa *online* para o cruzamento de informações dos tabelionatos de todo o Brasil é essencial para as ações da ENCCLA e pode contribuir para dar à Justiça mais possibi-

lidades de condenações de forma a diminuir na sociedade brasileira a sensação de impunidade.

“Se fizermos um retrospecto dos últimos dez anos, veremos o quanto evoluiu o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, quantos esquemas foram descobertos, quantas pessoas levadas a julgamento. A articulação de mais de sessenta órgãos que a ENCCLA propicia, certamente, é um dos pontos principais para essa evolução. Além das ações concretas realizadas pela ENCCLA, a coordenação entre esses diversos órgãos possibilitou a formatação de uma engrenagem, um sistema muito mais fluido, onde todos sabem seu papel e buscam auxiliarem-se mutuamente para o melhor combate ao crime organizado. Há uma clara sinergia no ambiente da ENCCLA. Essa integração, certamente, trouxe economia aos cofres públicos e um ganho de efetividade. Precisamos, agora, incrementar a efetividade das condenações e a recuperação de ativos. Nesse ponto, a CENSEC auxiliará muito, pois o rápido acesso a diversos dados que se encontram em cerca de oito mil cartórios brasileiros auxiliará nas fiscalizações e investigações. E esse ganho de conhecimento e tempo reflete positivamente nas ações judiciais, robustecendo as provas, diminuindo o tempo do processo e, dessa forma, aumentando a certeza de punição e recuperação dos ativos ilícitos”, conclui Paulo Abrão.

Interligação facilita, valoriza e moderniza o **trabalho dos tabeliães**

O desembargador José Antonio de Paula Santos Neto, do Tribunal de Justiça de São Paulo, atuava no Conselho Nacional de Justiça quando nasceu a CENSEC. Ele conta que o CNJ vinha discutindo a criação de um sistema que permitisse a persecução de atos ilícitos mascarados sob a forma de atos notariais e que algumas ideias ampliaram o objetivo inicial.

“Foi discutida a possibilidade de se criar um sistema amplo de consulta e trânsito de dados, de utilidade pública, que permitisse a localização de atos, a confirmação de sua autenticidade, etc., não somente para atender às necessidades do Poder Público, mas também, para integração dos próprios tabeliães.”

Em meados de 2012, numa reunião da Corregedoria Nacional de Justiça na gestão da ministra Eliana Calmon surgiu a concepção embrionária do que veio a ser a CENSEC.

“Participei dessa reunião, na qual estiveram presentes, também, o conselheiro Wellington Cabral Saraiva, que muito encorajou a iniciativa, os juízes Ricardo Chimenti, Marcelo Tossi e Salise Sanchonete, bem como representantes da classe notarial. Graças à pronta adesão de entidades de classe dos notários e ao entusiasmo de seus dirigentes, foi possível amadurecer um projeto de integração dos tabelionatos de todo o Brasil, para efeito de troca de informações e de consultas a respeito



Foto: Carlos Petelinkar

Desembargador José Antonio de Paula Santos Neto, do Tribunal de Justiça de São Paulo. Ao fundo, o edifício Copan, em São Paulo, projetado por Oscar Niemeyer.

de atos notariais”, lembra o magistrado.

Nessa reunião, houve o consenso de que o caminho seria criar, por meio de provimento da Corregedoria Nacional, uma central eletrônica que, sem interferir na atuação autônoma de cada tabelião, permitisse integrar os tabelionatos para o intercâmbio de informações.

“E assim foi feito, com a consolidação de contribuições de todos os participantes e sua depuração, realizando-se minuciosos estudos e avaliações, o que deu origem ao Provimento nº 18, firmado pela ministra Eliana Calmon em 28 de agosto de 2012.”

A modernização e o aprimoramento dos serviços prestados pelos cartórios de notas à população estariam entre os principais benefícios do sistema?

“Não há dúvida de que o Provimento nº 18 estimula e propicia essa modernização, pois impulsiona os tabeliães das diversas regiões do país a informatizarem suas unidades e a buscarem uma padronização, em alto nível, dos serviços, a fim de se integrarem ao sistema concebido”, comenta o magistrado José Antonio de Paula Santos Neto.

“O sistema traz muitos benefícios, entre os quais a interligação das serventias para intercâmbio de documentos eletrônicos e trânsito de informações, o aprimoramento tecnológico e a facilitação de pesquisas, sendo que tudo isto acarretará, sem

dúvida, a melhoria dos serviços prestados à população.”

E a segurança jurídica nas transações e negócios feitos por escritura pública?

“A segurança jurídica aumenta por vários motivos, não só por se atribuir maior transparência a esses atos e por se facilitar muito sua posterior localização, identificação e, até, fiscalização, como, também, pela possibilidade de colheita, pelos próprios tabeliães, de informações relevantes para a prática de outros atos, como por exemplo, a verificação da vigência, ou não, de determinada procuração.”

Segundo o magistrado, um aspecto que salta aos olhos é que a interligação entre os Tabelionatos de Notas, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública atende ao interesse público. “Decorre da própria relevância do serviço notarial, que

origina atos de notória repercussão no mundo jurídico. Assim, a interligação facilita, valoriza e moderniza o trabalho dos tabeliães. Para o Poder Judiciário, é um instrumento útil não apenas no âmbito da instrução processual em sentido estrito, como na esfera correccional de organização e fiscalização dos serviços. Da mesma forma, o acesso aos dados que o sistema propicia faz dele uma importante ferramenta para o Ministério Público e para os demais órgãos públicos habilitados.”

“Cumpre ter em mente que o Provimento nº 18 não representa o final de uma jornada, mas, sim, o início. Existe, ainda, um longo caminho a percorrer. E, durante esse percurso, sem dúvida haverá oportunidades para muitos aprimoramentos e inovações. Mas era preciso dar o primeiro passo.”

“O sistema traz muitos benefícios, entre os quais a interligação das serventias para intercâmbio de documentos eletrônicos e trânsito de informações, o aprimoramento tecnológico e a facilitação de pesquisas, sendo que tudo isto acarretará, sem dúvida, a melhoria dos serviços prestados à população.”

CENSEC segue tendência de modernização dos serviços notariais e de registro



Foto: Gil Ferreira/ Agência CNJ

José Marcelo Tossi Silva – Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Para o juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça, José Marcelo Tossi Silva, a consulta à CENSEC pelos órgãos do Poder Judiciário poderá contribuir para a celeridade na obtenção de informações e de provas e, portanto, para o término dos processos em julgamento, além de reduzir os custos para a solicitação dessas informações.

“Com o aprimoramento do sistema e a complementação dos dados fornecidos pelos Tabeliães de Notas, a tendência é que o acesso seja aberto ao público para todas as informações que forem úteis e sobre as quais não se justificar a existência de sigilo, como ocorre, por exemplo, com testamentos enquanto os testadores permanecerem vivos. Com isso, será possível fazer consulta sobre a existência de escritura pública e identificar o tabelionato em que foi lavrada, para que o interessado possa solicitar certidão.”

O juiz acredita que a CENSEC aprimora a segurança jurídica nas transações e negócios feitos por escritura pública.

“A consolidação das informações dos índices de escrituras públicas permitirá, por exemplo, fazer buscas sobre a existência de procurações e eventuais substabelecimentos ou revogações, assim como de escrituras de união estável e de negócios que envolvem a alienação de imóveis ou a cessão de posse sobre imóveis, permitindo maior segurança para a celebração de novos contratos.”

“Todos têm seus interesses atendidos quando se facilita o acesso aos serviços de notas, que se destinam à elaboração de atos notariais e ao fornecimento de certidões. A publicidade dos atos e a fé pública dos notários permitem a prática de negócios jurídicos com maior segurança.”

Segundo o juiz, o acesso direto do Poder Público aos dados do serviço notarial por meio de sistema informatizado permite maior rapidez na obtenção de informações, contribuindo para a celeridade processual.

“Além disso, enseja economia tanto para o Poder Judiciário como para

os Tabeliães de Notas”, observa, “pois reduz o tempo gasto na solicitação de informações, diminui o uso de papel e também diminui outras despesas como, por exemplo, de postagem em correio.”

“O uso de documento eletrônico é tendência que atende as necessidades de redução do tempo gasto na prestação do serviço notarial, assim como na redução das despesas com a prestação desses serviços, além de contribuir para a preservação do meio ambiente.”

“A criação e implantação da CENSEC segue tendência de modernização na prestação dos serviços públicos de notas e de registro, além de servir de exemplo dos bons resultados que se podem obter quando o Poder Judiciário e os prestadores de serviços públicos sob sua fiscalização adotam medidas comuns visando o aprimoramento na prestação desses serviços, em proveito de seus usuários”, declara o juiz José Marcelo Tossi Silva.

Interligação entre cartórios de notas do país agiliza **prestação de serviços**

Para o juiz auxiliar da presidência do Superior Tribunal de Justiça e da Diretoria-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), Ricardo Cunha Chimenti, “ao garantir maior segurança e agilidade no conhecimento das informações, a CENSEC contribuirá para que os serviços prestados pelos notários tenham ainda mais visibilidade, credibilidade e confiança”.

Ele lembra que participou de reuniões no Colégio Notarial do Brasil, onde conheceu os programas experimentais para melhor interligação entre notários e órgãos do Estado brasileiro, “de forma a garantir acesso seguro e rápido às relevantes informações depositadas nos cartórios de notas”.

Segundo o juiz, estudos realizados em parceria com a ENCCLA, entidade que também conta com a participação dos notários brasileiros, mostraram que o acesso informatizado a um índice geral de atos notariais, em especial escrituras e procurações, facilitaria as pesquisas que os diversos órgãos de inteligência do país necessitam fazer nas investigações em defesa da sociedade brasileira. “Ademais, a interligação entre os cartórios de notas de todo o Brasil muito poderia contribuir para agilizar diversos serviços prestados aos cidadãos”, comenta.

“Por outro lado, o acesso direto do Poder Judiciário, em processos judiciais previamente especificados, aos dados existentes nos cartórios de notas, evitará idas e vindas de ofícios e cartas precatórias, que por vezes geram grandes atrasos no andamento dos feitos. Além disso, estimulará juízes a buscar informações que por vezes eram sacrificadas em prol do princípio da celeridade.”

O juiz se mostra receptivo à substituição do papel pelo documento eletrônico na documentação e na preservação dos atos da vida civil.

“A era digital traz vantagens ecológicas, sociológicas e psicológicas. Dispensa a produção de milhões de toneladas de papel, permite a racionalização de serviços antes confusos e dispersos e evita ambientes sobrecarregados, insalubres e estressantes”, diz.

E conta que a atividade notarial nasceu para atender as necessidades sociais de segurança jurídica, pois a maioria das pessoas não sabia ler ou escrever e era necessário um agente confiável, que pudesse redigir a manifestação dos contratantes a fim de que o negócio jurídico fosse provado a qualquer tempo.

“O escriba da civilização egípcia é o antepassado do notário, também denominado tabelião. Dentre as suas funções essenciais estão a

de elaborar procurações e escrituras públicas relativas à compra e venda de imóveis, testamentos, separações e divórcios consensuais, ou seja, atos que envolvem o dia a dia de todos os cidadãos e a paz social.”

“Em decorrência da burocratização das relações sociais e da adoção de confusas sistemáticas de trabalho por alguns, a relevante função social dos tabeliães passou a ser vendida como algo meramente burocrático. E o ‘sistema cartorial’, por ignorância ou maledicências repetidas por parte dos nossos formadores de opinião, virou sinônimo de burocracia inútil.”

“A era digital e a inserção dos notários em um saudável ambiente de maior publicidade de seus atos, por meio da CENSEC, muito contribuirá para que os notários de todo o país voltem a desfrutar da grande credibilidade que é inerente à própria origem de suas atribuições”, finaliza o juiz Ricardo Cunha Chimenti.



Ricardo Cunha Chimenti –
Juiz Auxiliar da
Presidência do STJ
e da ENFAM.

Escrituras públicas no formato eletrônico e transmissão de traslados e **certidões pela internet**

Para o presidente do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF), Ubiratan Pereira Guimarães, tabelião de notas e protesto de Barueri (SP), a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados ultrapassa o conceito de desburocratização dos serviços notariais.

“O que se pode alcançar com essa central é justamente a integração das informações sobre os atos notariais praticados em todo o território nacional a partir de um único portal, administrado pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF). O ganho para a sociedade brasileira estará refletido nessa concentração de informações, que facilita as buscas e ajuda a prevenir crimes decorrentes da lavagem de dinheiro e corrupção.”

Quanto à segurança jurídica, ela é proporcionada pelo ato notarial em si, em decorrência da intervenção do notário na formalização dos negócios jurídicos que lhe são submetidos. No entanto, Ubiratan explica que com a CENSEC os próprios notários podem certificar-se a respeito da origem de uma procuração, por exemplo, ainda que lavrada em qualquer outro cartório do território nacional. Ou seja, essa consulta feita por intermédio da CENSEC proporciona muito mais segurança, rapidez e, consequentemente, uma grande economia.

Para o presidente do CNB/CF, a substituição da base material do pa-



Foto: Carlos Petelinkar

Ubiratan Pereira Guimarães – Presidente do CNB/CF

pel para o formato eletrônico na documentação dos negócios jurídicos é uma realidade contemporânea.

“Importante salientar que o notariado brasileiro não está alheio a essa mudança histórica”, diz. “Estamos buscando o protagonismo nas discussões que envolvem a atividade notarial de forma direta. Somos detentores de uma Autoridade Certificadora, a AC-Notarial, enquanto os registradores detêm a AC-BR, deixando claro para a sociedade que certificado digital com a segurança da fé pública só pode ser obtido no cartório. As principais implicações práticas dessas mudanças estão, por exemplo, na possibilidade de realizarmos escrituras públicas no formato eletrônico, mediante assinatura das partes com certificado digital, e transmissão de traslados e certidões para os registros por meio eletrônico, sem necessidade de tráfego de papéis, dentre tantas outras aplicações possíveis.”

Ubiratan explica que a interligação entre os diversos entes que exercem atividade pública – Tabelionatos de Notas, Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública – é essencial para que a agilidade no trânsito de informações seja efetiva.

“Imaginemos a necessidade de se dar buscas em todos os cartórios do Brasil para encontrar um determinado ato notarial. Sem a existência da CENSEC essa tarefa seria praticamente impossível, pois nosso país

tem tamanho continental. Só esse exemplo me parece bastante para ilustrar a importância dessa iniciativa notarial.”

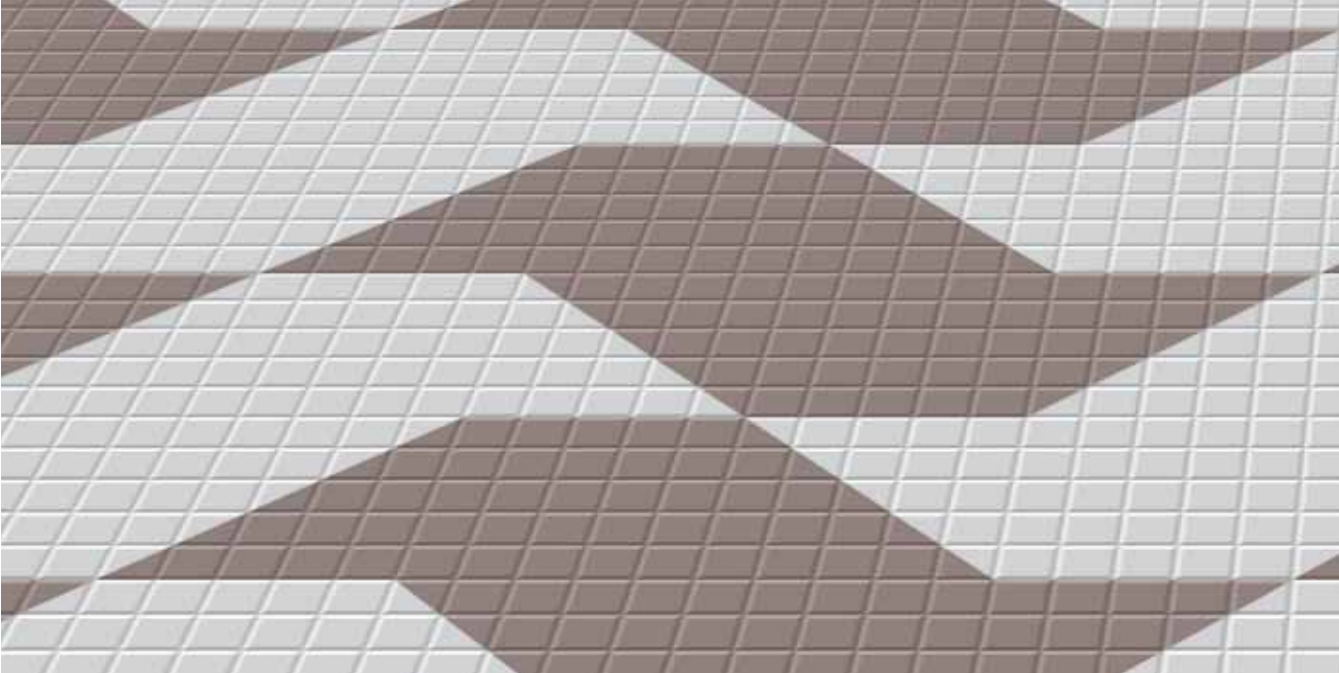
O acesso a informações e dados relativos aos atos praticados em todos os cartórios de notas brasileiros vai contribuir muito com os órgãos investigativos do país.

“Hoje sabemos das dificuldades que o Poder Judiciário tem para encontrar patrimônio nas hipóteses de execuções, por exemplo. Não obstante tenhamos um sistema registral muito hígido e eficiente no Brasil, há muitas possibilidades de fraudes, como a aquisição de um bem em nome de terceira pessoa mediante compromisso de que esta outorgue uma procuração em outra localidade – em favor do real proprietário – que passa, então, a ser o dono de fato do bem adquirido. Com a CENSEC a investigação desse ilícito fica facilitada para os órgãos respectivos”.

Hoje, todos os novos documentos lavrados nos cartórios de notas brasileiros são, obrigatoriamente, inseridos no banco de dados da CENSEC. Os prazos estabelecidos para que os documentos anteriores a 2013 sejam inseridos no sistema estendem-se até o início de 2017, mas alguns estados, como São Paulo, por exemplo, já contam com uma base de dados muito maior. O presidente do CNB/CF observa que a simples integração de todos os estados da Federação na CENSEC proporciona um universo muito significativo para as pesquisas.

“O importante é dar o passo inicial e não deixar que a chama se apague, pois creio firmemente que, na esteira do desenvolvimento de nosso país, o notariado brasileiro está evoluindo de forma constante e sólida e há de ser reconhecido pela sociedade como essencial para proporcionar maior segurança preventiva nas relações jurídicas.”

“Imaginemos a necessidade de se dar buscas em todos os cartórios do Brasil para encontrar um determinado ato notarial. Sem a existência da CENSEC isso seria praticamente impossível, pois nosso país tem tamanho continental. Esse exemplo ilustra a importância dessa iniciativa.”



Certidões do Registro Civil

podem ser pedidas em qualquer cartório do Estado de São Paulo

O novo modelo de emissão de certidões eletrônicas de nascimento, casamento e óbito representa uma grande e importante inovação. O cidadão pode pedir e obter a segunda via de seus documentos sem precisar comparecer ao cartório onde foi feito o registro e sem necessidade de contratar intermediários. Uma conquista não apenas do esforço conjunto do Poder Judiciário e dos cartórios, mas em especial do acesso da sociedade à tecnologia.

A tecnologia digital que há pouquíssimo tempo era somente para iniciados, hoje frequenta as salas de aulas do ensino fundamental em escolas públicas. Milhares de crianças recém-saídas da pré-escola enviam mensagens instantâneas pelo Short Message Service – SMS, apelidado, no Brasil, simplesmente, de *torpedo*.

Pesquisar no Google é parte inevitável das tarefas de casa passadas pelo professor.

Já uma página no Facebook é coisa indispensável até para as crianças, que, nascidas em um mundo contido em *bits* e *chips*, não concebem viver sem eles.

Quanto aos adultos brasileiros,

mesmo os que não morrem de amores pela tecnologia rendem-se à facilidade, praticidade e economia de tempo e dinheiro que representam os serviços *online*.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em sua pesquisa “Acesso à Internet e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal” (divulgação em 16/05/2013), quase metade da população brasileira (46,5%: 77,7 milhões) já tinha acesso à internet em 2011 quando foi feito o levantamento.

Há um ano, o Brasil era o quinto país com maior número de usuários da internet, atrás apenas da China, Estados Unidos, Índia e Japão – os

três primeiros mais populosos e o Japão com sólida tradição tecnológica (disponível em: <http://info.abril.com.br/noticias/internet/brasil-e-o-quinto-pais-mais-conectado-do-mundo-22042012-7.shl>; acesso em 17/05/2013).

A tecnologia, que há pelo menos duas décadas vinha sendo desenvolvida pelos cartórios paulistas, teve o seu encontro com a sociedade, tornou-se acessível à população. A internet, o *e-commerce* e os serviços *online* passaram a fazer parte da vida das pessoas, o que permite aos cartórios disponibilizar serviços eletrônicos extremamente necessários e úteis para a população.

Central de Informações do Registro Civil revoluciona a **localização, solicitação e obtenção de certidões**

Acompanhando a revolução tecnológica que se processa em todos os setores da vida prática, a Central de Informações do Registro Civil (CRC) está revolucionando os serviços desses cartórios em São Paulo e em outros estados, que já usam o sistema.

Instituída pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo – CGJ-SP (Provimento CG 19/2012), em parceria com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), que implantou e opera o sistema, a CRC é constituída por um banco de dados para a consulta, pela internet, de informações sobre o registro de nascimento, casamento e óbito das pessoas naturais.

Os cartórios alimentam o banco de dados da CRC com informações para a localização dos registros, de acordo com os prazos estipulados pela CGJ-SP: até o final de 2013 estarão integrados à base de dados todos os registros realizados desde 1990; e até o final de 2014, todos os registros feitos desde 1976 deverão estar disponíveis para acesso pela internet.

Como todos os cartórios do Estado de São Paulo estão interligados, agora é possível solicitar a segunda via da certidão de nascimento, casamento ou óbito sem ter de ir ao local onde foi feito o registro. O interessado pode solicitar e receber certidões eletrônicas no cartório de Registro Civil mais próximo, em 48 horas,

sem precisar contratar serviços de intermediários. O cartório onde foi feito o registro envia a certidão eletrônica, pela internet, ao cartório onde foi feito o pedido.

A certidão eletrônica tem o mesmo custo de uma certidão convencional. Para tê-la materializada, há o custo de emissão de outra certidão no formato papel, uma vez que a certidão eletrônica não pode ser impressa. Os órgãos públicos ainda não têm como aceitar certidões eletrônicas, por isso a certidão é materializada mediante a emissão de outra certidão em papel de segurança.

O interessado pode optar se quer receber uma certidão eletrônica, a certidão convencional pelo correio, ou se deseja retirar a certidão eletrônica materializada em qualquer cartório. Mesmo com o custo adicional da certidão materializada em papel de segurança, em geral há uma grande economia de tempo de espera e de deslocamento, bem como de gasto

com estacionamento ou correio (A certidão convencional continua sendo solicitada pela internet, no portal www.registrocivil.org.br, e é enviada por Sedex.)

Ao facilitar a vida do cidadão e modernizar a atividade do cartório de Registro Civil, a CRC se converteu em modelo e referência de prestação de serviço ágil e eficiente, tendo ultrapassado, no início de maio, com pouco mais de três meses de funcionamento, mais de 15,3 milhões de documentos cadastrados na base de dados.

Todos os cartórios paulistas de Registro Civil fazem parte do sistema mantido e operado pela Arpen-SP. A central está preparada para atuar nacionalmente, interligando os cartórios de todo o Brasil. Hoje, estão interligados na CRC, mediante convênio com a Arpen-SP, cartórios de outros estados como Acre, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e Santa Catarina.

Ao facilitar a vida do cidadão e modernizar a atividade do cartório de Registro Civil, a CRC se converteu em modelo e referência de prestação de serviço ágil e eficiente, tendo ultrapassado, com pouco mais de três meses de funcionamento, 15,3 milhões de documentos cadastrados.

CRC-Jud: pedidos eletrônicos de documentos para a **instrução de processos**

Desde o final de abril, os juízes paulistas têm acesso à central – CRC-Jud – para pesquisar registros civis em todos os cartórios do estado (Comunicado CG 349/2013; DJE 26/04/2013), usando certificado digital ICP-Brasil, que funciona como uma identidade virtual e garante a segurança do procedimento.

Se o registro pretendido for localizado, a certidão de nascimento, casa-

mento, óbito, emancipação, interdição ou ausência pode ser solicitada aos cartórios, eletronicamente, para a rápida instrução dos processos, em substituição à demorada solicitação de documentos mediante publicação em Diário Oficial ou por meio de oficiais de justiça.

Fazendo a consulta pela internet, os poderes Judiciário e Executivo poderão pesquisar os óbitos, por

exemplo, para extinguir processos ou benefícios irregulares pagos pela Previdência Social.

“Com a CRC-Jud cumprimos mais uma etapa de um ambicioso projeto de interligação nacional dos Cartórios de Registro Civil, cujo objetivo é prestar serviços à população e aos órgãos públicos de forma mais fácil, rápida e eficiente”, declara o presidente da Arpen-SP, Luís Carlos Vendramin Júnior.

Certidão eletrônica está disponível em todos os cartórios paulistas de Registro Civil

Três dos juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça que trabalharam no desenvolvimento da CRC em parceria com a Arpen-SP – Marcelo Benacchio, Alberto Gentil de Almeida Pedrosa e Gustavo Henrique Bretas Marzagão – falam sobre a importância e as possibilidades da central.

Marcelo Benacchio, Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça para o Extrajudicial, no Fórum João Mendes, em São Paulo.



Foto: Carlos Petelinkar

Foto: Carlos Petelinhar



Alberto Gentil de Almeida Pedroso, Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça para o Extrajudicial, no Fórum João Mendes, em São Paulo.

O juiz Marcelo Benacchio lembra que há mais de dez anos a Arpen-SP criou uma rede digital, que chamou de intranet, para que os Cartórios de Registro Civil pudessem enviar uns aos outros as comunicações de casamento e óbito. Hoje essa rede é o Portal Eletrônico de Serviços Compartilhados, que, além dessas comunicações, contém: as maternidades paulistas interligadas aos Cartórios de Registro Civil, para possibilitar o registro eletrônico de nascimento com entrega imediata da certidão; e a própria CRC, que também atende os pedidos de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito vindos de todo Brasil para os cartórios paulistas, que enviam a certidão pelo correio.

“A evolução da tecnologia resolveu a preocupação de se proporcionar acesso público às bases de dados dos

cartórios. Hoje, as centrais de dados compartilhados contêm apenas índices para a localização do documento e do cartório onde ele foi registrado, para que o interessado solicite uma certidão, mas as informações documentais permanecem preservadas.”

Benacchio esclarece que, embora as informações dos cartórios sejam públicas e estejam disponíveis para qualquer pessoa que queira solicitar uma certidão, na prática é impossível alguém percorrer todos os cartórios do estado e do país buscando uma informação ou um documento.

“Com a Central de Informações do Registro Civil (CRC) é possível pesquisar registros de nascimento, casamento e óbito em todos os cartórios paulistas e em alguns outros estados, assim como solicitar documentos eletrônicos para a instrução de processos.”

O juiz considera “uma revolução” o serviço de certidão eletrônica disponível para a população em todos os cartórios paulistas de Registro Civil.

“Imagine o custo de deslocamento e o tempo necessário para alguém ir a Rosana, cidade do extremo oeste de São Paulo, distante 750 km da capital, buscar uma certidão de nascimento. Em breve, vamos ampliar essa base de dados para todo o Brasil, uma vez que os outros estados estão firmando convênios com a Arpen-SP para integrar a CRC. Um problema comum em grandes metrópoles, como São Paulo, são as inundações. Muita gente perde toda a documentação nas enchentes e a CRC é de grande utilidade nessas situações, especialmente quando a pessoa é de outro estado.”

O juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso recorda que a central foi criada para ser nacional.



“Sem dúvida alguma, essa integração será excelente para a comodidade do cidadão. A central tem condições de se tornar nacional. A Arpen-SP vem apresentando o sistema aos representantes dos tribunais e das corregedorias dos demais estados para tentar viabilizar a utilização da base de dados da plataforma da CRC. Hoje, já é desnecessário um deslocamento para Manaus e outras cidades conveniadas, por exemplo, para obtenção da segunda via da certidão de casamento, nascimento, etc. O custo da certidão é mínimo em relação ao deslocamento e ao tempo requerido. Para o Estado de São Paulo, que é uma nação, esse serviço é fundamental.”

O juiz Gustavo Henrique Bretas Marzagão observa que adotar um sistema nacional de comunicação não é mais uma simples opção.

“Agora é preciso pensar em um sistema de prestação de serviço público como um todo, em âmbito nacional. Hoje os serviços da CRC estão disponíveis nos cartórios, mas em breve estarão acessíveis *online*, mediante o uso do certificado digital para a identificação do solicitante e segurança do sistema, o que vai ser melhor ainda.”

Marzagão explica que o funcionamento da central depende basicamente da alimentação de dados por todos os cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo.

“Desde janeiro, os cartórios estão



Foto: Carlos Petelinkar

obrigados a alimentar o banco de dados. O Provimento 19 trouxe uma tabela com carregamentos escalonados. O prazo imediato era até 90 dias da entrada em vigor do provimento, para os atos lavrados desde 1º de janeiro de 2005. Como o volume de documentos é muito grande, uma vez que todo cidadão utiliza os serviços do Registro Civil, em três meses os cartórios tiveram que fazer o carregamento de oito anos de documentos: um volume imenso. Até 31 de dezembro de 2014, a CRC vai conter todos os atos lavrados desde 1º de janeiro de 1976.”

Gustavo Henrique Bretas Marzagão, Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça para o Extrajudicial, no Fórum João Mendes, em São Paulo.

CRC antecipa o futuro com a **certidão digital ou eletrônica**

Hoje a certidão eletrônica precisa ser materializada mediante a emissão de outra certidão em papel de segurança, uma vez que ela ainda não é aceita como prova documental. Segundo Marzagão, ainda não se sabe muito a respeito de seu valor jurídico e de como utilizá-la.

“A validade e autenticidade do documento eletrônico só podem ser confirmadas dentro do sistema. A certidão digital é válida apenas por meio eletrônico e os órgãos públicos ainda não estão preparados para receber esse tipo de documento. Se for impresso, ele já não é mais um original, mas uma cópia. Essa é uma questão a se discutir, mas a CRC está preparada para o uso do documento eletrônico. Está havendo uma migração do papel para o eletrônico, essa realidade é irreversível. Hoje, nossos arquivos já estão na nuvem.”

A computação em nuvem usa a memória e a capacidade de armazenamento de computadores e servidores compartilhados e interligados por meio da internet, o que permite que os dados possam ser acessados de um computador conectado em qualquer lugar do mundo, a qualquer hora, independentemente de qualquer plataforma.

O juiz observa, ainda, que os tribunais terão de enfrentar essa questão.

“Se as certidões de nascimento com certificado digital chegarem aos processos digitais no Fórum João Mendes, por exemplo, talvez não

precisem ser materializadas. Mas essas matérias são muito recentes e ainda terão de ser discutidas.”

Para o juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso, a CRC representa uma semente de modernidade.

“Como essa semente vai aflorar e quais os frutos que vai trazer é o que vamos descobrir com o tempo. É preciso desenvolver ferramentas para o melhor uso do sistema tanto pelo público em geral como pelo operador, as serventias e os juízes.”

“Hoje, para a população, o principal benefício desse sistema é a dispensa de deslocamento, a possibilidade de se procurar o cartório mais próximo para fazer a consulta, pedir a certidão e obtê-la em 48 horas. Para o processo, a utilidade da CRC também é muito grande. A vida civil tem diversas consequências, repercussões e efeitos com reflexos nos processos. Essa facilidade de comunicação com os cartórios facilita muito o andamento dos processos judiciais. Até agora o juiz expedia um ofício para o cartório localizar um documento. Era preciso esperar o prazo para que esse ofício fosse recebido no cartório, para a busca do documento e para o retorno ao solicitante. A demora podia chegar a sessenta dias enquanto o processo aguardava. Com o acesso direto do juiz a essas informações o andamento do processo será mais rápido.”

“O acesso do juiz à Central do Registro Civil confere celeridade aos

processos porque ele obtém a informação na hora, com uma simples consulta à base de dados, ao invés de esperar todo esse tempo até chegar uma certidão”, complementa o juiz Gustavo Henrique Bretas Marzagão. “O processo será mais rápido e mais eficaz, porque as informações serão atualizadas em tempo real. Por exemplo, o juiz pode verificar o estado civil da pessoa ou, no processo-crime, extinguir o processo em razão da morte do réu. As informações do Registro Civil têm utilidade em muitas áreas: sucessão, família, cível, registros públicos, criminal, etc. Essa é uma grande revolução, com economia de papel, funcionários e tempo.”

O juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso concorda.

“A Central pode sim ser utilizada para prestigiar a duração razoável do processo e atender o interesse das partes de maneira mais dinâmica. O potencial da Central do Registro Civil é enorme, muitas funcionalidades ainda serão criadas para os cartórios, para os juízes e para o cidadão. As possibilidades estão abertas.”

Segundo os juízes, a meta da Corregedoria é que as centrais de todas as especialidades de cartórios fiquem reunidas num único portal com o Registro Civil numa aba, o Registro de Imóveis em outra, Notas em outra, etc., de forma a facilitar o acesso pela população. Essa é a tendência e o ideal é que mais tarde esse portal tenha âmbito nacional.

Serviço nacional de pedido de certidões eletrônicas **tem valor inestimável para a população**

A Central de Informações do Registro Civil já nasceu com o objetivo de vir a ser nacional.

O presidente da Arpen-SP, Luís Carlos Vendramin Júnior, explica que para isso a entidade trabalha em duas frentes: na celebração de convênios com outros estados, para a interligação dos cartórios à central; e na uniformização de procedimentos registrares dos cartórios envolvidos.

“A possibilidade de localização de um registro em qualquer parte do território nacional, para solicitar e obter, à distância, uma certidão de nascimento, casamento ou óbito, é um serviço inestimável para a população”, avalia Vendramin. “É isso que estamos implantando.”

A CRC também desenvolve outras funcionalidades para o sistema, como o compartilhamento das informações com o Poder Executivo, por exemplo, visando atender as políticas públicas do governo.

Desde 2001, os cartórios paulistas de Registro Civil trocam comunicações de forma eletrônica. A Arpen-SP é pioneira em substituir a comunicação por correio – que pode ser extraviada – pela eletrônica, cujo cumprimento é possível certificar.

Vendramin conta que a Arpen-SP doou certificado digital para todos os Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo. E, para que todos possam gerenciar suas informações e integrar a CRC, a entidade



desenvolve um projeto de doação de *software* para cartórios deficitários. Além disso, há cartórios que recebem uma complementação financeira do Fundo do Registro Civil, arrecadado pelas demais especialidades de cartórios e destinado ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e à complementação da renda mínima das serventias deficitárias.

Luís Carlos Vendramin Júnior
– Presidente da Arpen-SP
Ao fundo, a Faculdade de
Direito da USP, também
conhecida como Faculdade
de Direito do Largo de São
Francisco, em São Paulo.

Foto: Carlos Petelinkar

Facilidade de obter certidão oferece mais segurança para **se realizar negócios, julgar processos, abrir empresas, etc.**

Para o vice-presidente da Anoreg/SP e vice-presidente de Registro Civil da Anoreg/BR, Associação dos Notários e Registradores do Brasil, Mario de Carvalho Camargo Neto, a CRC representa uma revolução na prestação do serviço de certidões para a população e um enorme avanço para a segurança jurídica das relações.

“O registro civil carrega a prova do estado da pessoa natural, que inclui o estado político (nacionalidade), o estado individual (sexo, idade, capacidade e quem pode assistir ou representar o incapaz), e o estado familiar (situação conjugal e parentesco). Todos esses elementos têm repercussão nas relações sociais e nos negócios praticados pelos indivíduos”, esclarece.

“O Brasil tem, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, uma grande ferramenta que trabalha a favor da estabilidade institucional; uma ferramenta oficial para dar publicidade e provar o estado da pessoa natural, oferecendo segurança e garantia às relações. Mas essa ferramenta não tem eficácia, se não for possível localizar o registro de alguma pessoa ou se for muito difícil obter a segunda via atualizada do documento. A possibilidade de um cartório materializar a certidão de outro torna uma certidão acessível em quaisquer cartórios do país, os quais estão em todos os municípios. Esse fato, agregado a uma base de busca como a Central de Informações do Registro Civil (CRC), torna efetiva-



Mario de Carvalho Camargo Neto – Vice-presidente da Anoreg/SP e vice-presidente de Registro Civil da Anoreg/BR
Ao fundo, rua no centro de Santo André, SP.

mente viável e simples a obtenção da certidão e, portanto, de informações atualizadas a respeito do estado de qualquer pessoa natural.”

“O próximo passo será fazer isso diretamente na internet, de forma que com tamanha facilidade para obtenção de uma certidão atualizada, que permite saber o estado civil vigente de qualquer pessoa, ninguém

se arrisque a realizar negócios com pessoas ou empresas, baseando-se em informações desatualizadas; juízes não julguem sem conhecer o estado vigente das pessoas envolvidas; não se abram empresas e outras pessoas jurídicas, por juntas comerciais e cartórios, sem o efetivo conhecimento do estado civil completo e corrente dos envolvidos, etc.”

Des. José Renato Nalini,
Corregedor Geral da Justiça do
Estado de São Paulo

Corregedor Geral da
Justiça fala de revolução
tecnológica, gestão e
**excelência
nos cartórios**

Graças à parceria entre os cartórios extrajudiciais paulistas e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, órgão do Poder Judiciário que fiscaliza e normatiza os atos que eles praticam, muitos serviços notariais e de registros começaram a ser encontrados na internet na última década.

Em especial, desde o ano passado muitos e utilíssimos serviços eletrônicos estão sendo instituídos a partir da criação de centrais eletrônicas de informações e serviços cartoriais. São elas: Central de Indisponibilidade de Bens, que permite que as ordens judiciais e administrativas sobre a indisponibilidade de bens imóveis sejam transmitidas aos cartórios pela internet; Central de Informações do Registro Civil – CRC, que possibilita a localização de registros e a emissão de certidões eletrônicas de nascimento, casamento e óbito (p. 16); Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, que interliga todos os cartórios brasileiros que praticam atos notariais extrajudiciais – escrituras, procurações, testamentos, separações, divórcios e inventários – permitindo a prestação de serviços pela internet e a implantação de um sistema nacional de pesquisa de informações (p. 4); Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, sistema contendo os serviços informatizados do registro de imóveis, entre os quais matrícula *online*, certidão digital e penhora eletrônica.

Finalmente, o registro eletrônico de imóveis foi regulamentado com a padronização de procedimentos e a redução de prazos, bem como estabelecendo regras gerais relativas aos serviços notariais eletrônicos, à emissão de certidões e traslados notariais digitais (p. 28).

Em um ano extremamente produtivo foram expressivos os ganhos de celeridade, rapidez, eficiência, racionalidade e economia para os usuários diretos dos serviços notariais e de registros, para o mercado imobiliário e as instituições financeiras, além do próprio Judiciário e órgãos da Administração com acesso aos bancos de dados criados pelos cartórios.

Enfim, ampliou-se exponencialmente o acesso aos serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais e às informações armazenadas por eles, ao mesmo tempo em que os prazos foram muito reduzidos, como o da certidão eletrônica do registro de imóveis, que deve ser fornecida em duas horas.

Cartório Hoje entrevistou o corregedor-geral da Justiça, desembargador José Renato Nalini, responsável pela receptividade desses projetos dos cartórios paulistas junto à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Os juízes que compõem sua equipe costumam declarar que sua visão arrojada, dinâmica e empreendedora viabilizou e acelerou a adoção do documento eletrônico pelos cartórios.

“Aprendi a respeitar os serviços extrajudiciais e a admirar a disciplina, a busca de eficiência e de bem servir...”

CH – Ao assumir a direção da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em 2012, o senhor incentivou as entidades representativas dos cartórios extrajudiciais a apresentarem sugestões para a prestação de serviços online, bem como para a atualização das Normas de Serviço. O que motivou o estreitamento da proximidade entre a CGJ-SP e o extrajudicial?

Des. Renato Nalini – Fui auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos, depois Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, na gestão do notável Desembargador Sylvio do Amaral. Aprendi a respeitar os serviços extrajudiciais e a admirar a disciplina, a busca de eficiência e de bem servir, a observância da hierarquia, o respeito extremado ao Poder Judiciário. Compreendi que, a partir da Constituição de 1988, o artigo 236 criou singular modalidade de delegação de serviço público ao particular, que o explora por sua conta e risco. Sem qualquer participação do erário. Ao contrário, boa parcela dos emolumentos vai para o governo. E as delegações extrajudiciais sobreviveram. Deram uma lição de gestão, adaptaram-se às modernas tecnologias. Mostraram sua excelência. Como já receberam parcela da jurisdição vo-

luntária, penso que a solução para o excessivo número de demandas no Judiciário é repartir atribuições com esses serviços que só se chamam “extrajudiciais” por convenção, pois constituem a atividade mais próxima à judicial e nasceram xipófagos com a função judicial.

“Estamos em pleno início de uma verdadeira revolução tecnológica, de gestão e de excelência nos serviços.”

CH – *A partir do choque de modernidade representado pelas centrais de serviços eletrônicos, o sistema notarial e registral paulista está preparado para a exigência cada vez maior de rapidez por parte de instituições financeiras, do mercado em geral e da própria população?*

Des. Renato Nalini – Penso que a *cybercultura* é irreversível e que a intimidade das delegações extrajudiciais com esse outro mundo novo vai favorecer também o Judiciário a se ajustar à contemporaneidade. O ritmo da sociedade já não se compatibiliza com o ritmo da Justiça convencional. Enquanto isso, as delegações extrajudiciais estão mostrando que é possível trabalhar bem, com segurança, com fé pública e com a rapidez que todos procuram. Penso que a eliminação da burocracia, o encurtamento dos prazos, a segurança e eficácia dos serviços farão com que eles sejam não só

imprescindíveis, mas possam abarcar outras prestações ainda contaminadas pelo excessivo formalismo. O emperamento da máquina estatal é uma realidade que prejudica o mercado, a cidadania e funciona como âncora para o progresso tão necessário numa era de crise profunda no Velho Mundo. É dos delegados extrajudiciais, com seu apego ao estudo, com a sua ousadia, com a sua coragem para vencer desafios que o Brasil poderá mostrar ao mundo que nem toda prestação estatal precisa ser lenta, falha e dispendiosa. Estamos em pleno início de uma verdadeira revolução tecnológica, de gestão e de excelência nos serviços.

“As consequências serão o desaparecimento da burocracia, a possibilidade de identificação das pessoas e de seus interesses por mera consulta virtual...”

CH – *O documento eletrônico começa a substituir o papel na documentação e na preservação dos atos da vida civil dos cidadãos brasileiros, desde o nascimento até o testamento. Quais as principais implicações desse fato?*

Des. Renato Nalini – A sociedade já se acostumou a fazer transferências de quantias expressivas em dinheiro, sem colocar a mão em uma cédula. Já faz compras pela internet. Já se acostumou a acompanhar o que ocorre no mundo, instantaneamente e *online*. Sabe que cirurgias delicadas

são feitas por cirurgiões que estão em partes distantes um do outro e do paciente, que sofre intervenção de sofisticados robôs, manejados pelo médico. Sabe que o papel é um suporte destinado a desaparecer ou, ao menos, a ser sensivelmente reduzido. Qualquer criança maneja um equipamento que, aos poucos, também vai se tornar desnecessário. Todas as informações estarão na “nuvem” e poderão ser obtidas por *chips* que estarão primeiramente em óculos, canetas, relógios e, posteriormente, serão introduzidos no próprio corpo humano. As consequências serão o desaparecimento da burocracia, a possibilidade de identificação das pessoas e de seus interesses por mera consulta virtual, a eliminação da perda de tempo, a desnecessidade de deslocamento físico. Sobrará mais tempo para o lazer, para a diversão, para a reflexão, para a arte, para o estudo. O mundo novo já chegou. É só saber aproveitá-lo bem.

“Só vantagens advirão desse acesso direto e imediato às informações do sistema notarial e de registro.”

CH – *No caso do Poder Judiciário, quais os principais efeitos que o acesso direto às informações do sistema notarial e de registro está trazendo, ou poderá trazer, para o andamento dos processos?*

Des. Renato Nalini – Pense-se que não haverá mais necessidade de ofícios, de remessas, de perda de precioso tempo para a localização de informações que serão oferecidas de imediato. Situações serão aclaradas e poderão evitar lides. Estas demorarão menos. O custo da Justiça no custo Brasil será eliminado. Não haverá mais a instrumentalização do Judiciário, ou seja, seu uso perverso, por aqueles que não têm razão, mas que confiam na morosidade da Justiça. Só vantagens advirão desse acesso direto e imediato às informações do sistema notarial e de registro. A prevenção passa a ser uma realidade e o dispêndio em dinheiro e tempo com as demandas tenderá a desaparecer ou a se tornar insignificante.

“Uma rede nacional tornará ficção científica a realidade presente, em que as pessoas precisam, aguardar senhas e filas...”

CH – As centrais paulistas de serviços eletrônicos notariais e de registros estão estruturadas para se tornarem nacionais. Quais os principais benefícios que isso trará para a população e de que forma atende o interesse público?

Des. Renato Nalini – É evidente que uma rede nacional e, posteriormente, internacional – tornará ficção científica a realidade presente, em que as pessoas precisam correr de delega-

“Pense-se que não haverá mais necessidade de ofícios, de remessas, de perda de precioso tempo para a localização de informações que serão oferecidas de imediato. Situações serão aclaradas e poderão evitar lides. Estas demorarão menos. O custo da Justiça no custo Brasil será eliminado.”

ção em delegação, aguardar senhas e filas, voltar para obter informes ou certidões que dependem de busca. São Paulo é o *locus* adequado para esse teste. Seu gigantismo evidenciará que, se aqui foi possível, o restante do Brasil e as nações vizinhas também conseguirão implementar sistemas inteligentes e prontos a absorver as novidades que se tornarão permanentes e normais. Uma vez deflagrada a revolução cibernética, não há fim previsto para o seu término. O mundo nunca mais será o mesmo.

“Toda prestação estatal direta é menos eficiente e mais dispendiosa...”

CH – Como o senhor vê o futuro da prestação de serviços notariais e de registro? Eles têm chance de continuidade na forma de serviços delegados pelo Poder Público ou correm o risco de perecer em face de novas soluções inventadas pelo mercado?

Des. Renato Nalini – Tudo depende dos próprios delegados. Eles preci-

sam mostrar que o sistema de delegação sem ônus para o Estado é o mais eficiente. Eles precisam absorver outras atribuições hoje espalhadas entre organismos estatais e também pela iniciativa privada, inclusive o sistema financeiro. Toda prestação estatal direta é menos eficiente e mais dispendiosa, seja em tempo, seja em recursos materiais. Já os delegados, que aprenderam a sobreviver por sua conta e risco, sem um tostão do erário, repito, eles têm condições de empolgar muitas outras atividades, suprimindo a deficiência estatal e oferecendo serviços mais rápidos e mais baratos à população. Para isso, precisam se unir, pois nada mais insensato do que as especialidades procurem defender seu espaço, como se o sol não houvera nascido para todos. Juntas, as delegações reconstruirão o Brasil. Um Brasil tão necessitado de inteligência, de seriedade, de consistência, diante da ineficiência da política partidária, às vezes tão nefasta para o atendimento do verdadeiro interesse coletivo e da busca do bem comum.



Serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis já **disponíveis ao cidadão na internet**

Agora o cidadão tem acesso direto aos serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis, para solicitar informações e serviços pela internet, em ambiente seguro. O portal registradores.org.br agiliza as operações imobiliárias com expedição de documentos até em 15 minutos; facilita a localização de imóveis nos cartórios de todo o Estado de São Paulo e proporciona o acompanhamento registral *online*.

Certidões digitais de matrículas e de pactos antenupciais, com a mesma validade jurídica de uma certidão em papel, desde que mantidas no meio eletrônico, são expedidas no prazo de duas horas úteis. A matrícula do imóvel pode ser visualizada *online*, instantaneamente, 24 horas por dia, bastando digitar o número dela. Com o uso do certificado digital ICP-Brasil, para a identificação do interessado, é possível localizar propriedades no Estado de São Paulo com o número do CPF ou do CNPJ do proprietário. Se houver qualquer alteração na situação do imóvel, o proprietário é avisado imediatamente pelo monitor registral. Podem ser enviados pela internet, os contratos particulares, as escrituras notariais, e as intimações nas alienações fiduciárias. A prenotação é feita *online* com pagamento pelo *internet banking*. E, o acompanhamento do procedimento registral pode ser feito *online*, da prenotação à entrega do documento registrado.

Esses serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis paulistas já estão à disposição do usuário que acessar o portal registradores.org.br.

Uma revolução nos serviços prestados pelos cartórios

Lançada em São Paulo, no último dia 24 de maio, a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Cartórios de Registro de Imóveis foi criada para prestar serviços registra-
is pela internet.

Desenvolvida e operada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), em parceria com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e com a cooperação do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), a Central Registradores de Imóveis opera o Registro Eletrônico de Imóveis. Ela está preparada para receber os dados de todos os Cartórios de Registro de Imóveis brasileiros, e para prestar serviços e informações em âmbito nacional. Neste início de funcionamento, já estão integrados no sistema todos os cartórios de Registros de Imóveis do Estado de São Paulo.

Compareceram à solenidade de lançamento da Central Registradores de Imóveis, autoridades do Poder Judiciário de São Paulo e do Brasil, além de representantes do Executivo e Legislativo, cujos pronunciamentos deixaram patente a importância da iniciativa. Entre outros, o Ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo; o conselheiro Jorge Hélio Chaves, do Conselho Nacional de Justiça, o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, representando também o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Ivan Sartori; o presidente da Câmara Municipal de São Paulo, vereador José Américo; a secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, Eloísa de Souza Arruda e o diretor executivo da Fundação

Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp), Marco Pilla.

Os discursos revelaram o orgulho dos registradores e a satisfação das autoridades em antecipar em um ano o prazo para a implantação do registro eletrônico previsto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Para o presidente da Arisp, Flauzilino Araújo dos Santos, a Central atende às expectativas do mercado e da sociedade como um todo. “Os serviços eletrônicos representam um direito do cidadão e do consumidor”, frisou.

O Ministro da Justiça, José Eduardo Martins Cardozo, afirmou que o grande desafio dos notários e registradores é garantir facilidade de acesso e agilidade na prestação dos serviços de forma que a segurança jurídica seja para todos, do grande empreendedor ao cidadão que compra o primeiro imóvel. “Os registradores estão honrando o compromisso constitucional, a legitimação permanente de um sistema que a cada dia nos dá mais eficiência e eficácia”, declarou em seu discurso.

Segundo o Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, esse é o início de uma revolução irreversível, ou seja, “adentrar o mundo virtual, de onde não há retorno”.

“Sem cartórios, no Brasil, não há Justiça” assegurou o conselheiro do CNJ, Jorge Hélio Chaves. “O grande elo com a sociedade, os seus bens e as entidades estatais são os cartórios”, concluiu.

A Central Registradores de Imóveis está preparada para receber os dados de todos os cartórios de Registro de Imóveis brasileiros, e para prestar serviços e informações em âmbito nacional. Já estão integrados no sistema os cartórios do Estado de São Paulo.

**Registro Eletrônico de Imóveis:
no desktop, tablet ou smartphone**

Todos os Cartórios de Registro de Imóveis paulistas podem ser acessados na internet pelo Poder Judiciário, Administração Pública, bancos, empresas e cidadãos, com toda a segurança, mediante o uso do certificado digital ICP-Brasil.

A Lei federal 11.977/2009 atribuiu aos registradores imobiliários a responsabilidade pela criação, manutenção e aperfeiçoamento do Registro Eletrônico de Imóveis, para entrar em vigor em julho de 2014, mas São Paulo antecipou esse prazo.

O presidente da Arisp, Flauzolino Araújo dos Santos, explicou que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por meio dos provimentos 42, de 2012, e 11, de 2013, normatizou o Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI). O sistema será operacionalizado pela Central de Serviços Compartilhados dos Registradores de Imóveis, criada pela Arisp.

“A Arisp desenvolveu importante plataforma que dá suporte a dois sites: *oficioeletronico.com.br*, para o acesso do Poder Judiciário, da Administração Pública e dos próprios Cartórios de Registro de Imóveis; e *registradores.org.br*, para o acesso dos usuários privados.”

Com a adoção do registro eletrônico, a simplicidade é o maior benefício para o usuário direto dos serviços do Cartório de Registro de Imóveis.

“Acesso fácil, direto, *online*, em tempo real, a qualquer Cartório de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, para obter informações e certidões registrais, encaminhar títulos – escrituras notariais, contratos particulares, títulos judiciais –, bem como acompanhar *online* o procedimento registral”.

No Estado de São Paulo, todos os Cartórios de Registro de Imóveis já estão interligados entre si, com o Poder Judiciário, com órgãos da Administração Pública, bancos, empresas e cidadãos em geral.

“Onde houver um *desktop*, um *tablet*, ou um *smartphone*, aí o interessado tem todos os arquivos de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado.”

Quanto à redução de prazos para o registro eletrônico, Flauzolino esclarece que a informatização implica a necessária revisão de prazos, por isso os próprios registradores imobiliários decidiram praticar prazos menores que os estipulados por lei.

Como fica a questão da segurança jurídica com o prazo de cinco dias para o registro de documento eletrônico?

“A segurança jurídica advém da qualificação, que é feita pelo oficial, com base na legalidade dos atos que acessam o Registro de Imóveis. No desenvolvimento do procedimento registral são praticados os atos de registros e respectivas averbações. Não há qualquer risco para o sistema.”

Registro eletrônico do sistema registral imobiliário brasileiro versus outros registros de garantias imobiliárias

“O registro eletrônico de imóveis e de garantias imobiliárias, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, só tem valor jurídico (direito real) se for feito na matrícula do imóvel. Qualquer outro registro – em cartório de outra natureza, em repositórios bancários ou de prefeituras – é somente para recordação, sem caráter de constituir direito real de hipoteca ou alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel” alerta o presidente da Arisp.

“A Resolução 4.088/2012, do Banco Central do Brasil, previu o registro de garantias de financiamento imobiliário. No entanto, o termo ‘registro de garantias’ foi usado com certa imprecisão jurídica. Na verdade, o que o BC quer é apenas um cadastro geral de financiamentos de veículos e de imóveis. Esse mecanismo não tem o condão de transferir os registros de hipoteca e alienação fiduciária para bancos ou outras empresas. Portanto, decididamente, a Resolução 4.088 nunca pretendeu alterar o ambiente de registro de imóveis, esclarece.”

Três milhões de certidões entregues

No Estado de São Paulo, os registradores imobiliários são pioneiros em disponibilizar serviços pela internet, como o pedido de certidões

digitais ou em papel e a visualização da matrícula do imóvel, entre outros serviços. Flauzilino Araújo dos Santos explica a importância da normatização para a oferta desses serviços eletrônicos.

“A Central Arisp foi implementada em 1997 e desde então foram entregues mais de três milhões de certidões solicitadas sem uma única reclamação no Procon ou nas corregedorias permanentes e geral. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é uma instituição de vanguarda. Atualmente, a Corregedoria Geral da Justiça tem à frente o desembargador José Renato Nalini, que é um comandante experiente na aplicação de novas tecnologias, utilização de redes sociais e novas mídias. Na medida em que a Corregedoria Geral normatiza os serviços com regras claras e objetivas – como as que constam dos provimentos 42 (de 17/12/2012) e 11 (de 16/4/2013) – os registradores se sentem seguros para investimentos em *hardware*, *software* e pessoal especializado.

O desenvolvimento das centrais de serviços compartilhados dos cartórios: uma revolução

Os cartórios prestam serviços e fornecem informações pela internet há mais de uma década. No entanto, no último ano houve uma verdadeira revolução na área com a criação das centrais de serviços compartilhados.

O juiz assessor da Corregedoria

Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Antonio Carlos Alves Braga Junior, trabalhou com as entidades representativas dos cartórios no desenvolvimento dessas centrais e fala sobre a transição para a prestação de serviços eletrônicos. Segundo ele, o momento é de convergência de uma série de fatores favoráveis, como a maturação das ferramentas tecnológicas com disponibilidade técnica de equipamentos e *softwares*.

“Estamos criando pequenas centrais de serviços que estão sendo agrupadas em estruturas maiores. A tendência é criar grandes centrais como a de registro de imóveis, que abarca uma dúzia de serviços eletrônicos, com a integração de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo.”

Segundo o juiz, a *Central Registradores de Imóveis* só dependia de regulamentação, mas tinha toda a estrutura para ser uma central nacional. E as demais especialidades também estão desenvolvendo suas centrais de serviços compartilhados.

“Os serviços notariais foram agrupados nas centrais de escrituras e procurações e estão se incorporando em uma grande central nacional, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)” (ver p. 4).

A Corregedoria Geral da Justiça editou o Provimento CG 19/2012, que instituiu a Central de Informações do Registro Civil (CRC) para a consulta, pela internet, de informa-



Flauzilino Araújo dos Santos apresenta a *Central Registradores de Imóveis*, no Espaço Rosa Rosarum, em São Paulo (24/05/2013).

ções sobre o registro de nascimento, casamento e óbito das pessoas naturais. Recentemente, o Comunicado CG 349/2013 possibilitou aos juízes paulistas acessar essa central para pesquisar registros civis em todos os cartórios do estado (p. 16).

“São módulos para as inúmeras consultas que a Justiça faz para o Cartório de Registro Civil, para localizar o registro de nascimento, casamento ou óbito de pessoas que vêm ao Judiciário porque tiveram os documentos perdidos ou roubados e não sabem onde foram registradas. Uma vez localizado o registro, a certidão pode ser solicitada aos cartórios, eletronicamente, substituindo a demorada requisição de documentos mediante publicação no Diário Oficial.”

Da mesma forma, como relata o juiz, os sistemas de penhora eletrônica e de busca da matrícula eletrônica foram criados separadamente

e depois, com o Provimento CG nº 42/2012, eles foram integrados à *Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis*, que é operada pela Arisp.

“Há também uma proposta para a regulamentação da central de serviços eletrônicos do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas. As especialidades vão desenvolvendo e utilizando os sistemas. A normatização pela Corregedoria Geral da Justiça vincula todos os delegados daquela especialidade, passando a ser obrigatória a alimentação e as respostas às solicitações feitas por meio dessas centrais. Ou seja, a central se torna oficial e passa a vincular todos os cartórios daquela especialidade.”

Centrais integradas numa só vão facilitar ainda mais os serviços

Alves Braga explica que, futuramente, quando todas as especialida-

des tiverem várias centrais de serviços plenamente integráveis, com troca automática de informações e serviços de uma central para outra, o interessado poderá pedir um serviço ou uma informação que vai depender de consulta a centrais de diferentes especialidades, o que será feito automaticamente.

“A tendência é formar um imenso e único portal de serviços de todas as especialidades. O cidadão não precisa saber que um registro civil é diferente de um registro de imóveis. Se ele precisa de uma certidão de casamento, não interessa quem faz isso ou onde. Não deve interessar onde o assento está. Essa é uma grande facilidade, que somente a tecnologia permite.”

Para que grande parte das tarefas de buscas e trocas de dados possa ser feita automaticamente é preciso que todas as centrais sejam compatíveis.

“É nisso que estamos trabalhando. Esse é o trabalho da Corregedoria. Ao regular, ela estabelece normas, tipos de documentos que precisam ser usados, cópias de segurança, etc. É preciso ter um padrão, um método. E como esses métodos estão sendo replicados em todas as centrais, assim que implantadas, elas estarão prontas para serem integradas.”

Todas as centrais estarão implantadas até o final do ano

O juiz esclarece que esse ambiente para criar grandes sistemas integra-

dos tem suporte em dois apoios.

Um é a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil, primeira autoridade da cadeia de certificação, uma hierarquia que começa no Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamenta o sistema nacional de certificação digital da ICP-Brasil.

O segundo apoio é o e-PING. De acordo com a definição oficial, “a arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral.”

Trata-se de um protocolo de governo eletrônico, o padrão para o estabelecimento de políticas e especificações técnicas que permitam a prestação de serviços eletrônicos à sociedade.

“Ou seja, o Brasil já tem a padronização para garantir a interoperabilidade dos serviços eletrônicos, então é simples. A Corregedoria construiu sistemas de modo que essas duas bases sejam respeitadas para que todas

as centrais sejam intercambiáveis. Portanto, temos os pressupostos. Do outro lado, temos o cidadão para interagir com o Estado por meio eletrônico, o que já é realidade na declaração de imposto de renda, no Poupatempo, etc. O cidadão solicita serviços públicos por intermédio de sistemas digitais, pela internet. Portanto, ele já vem sendo treinado para os serviços eletrônicos. Os sistemas desenvolvidos para a prestação de serviços dos cartórios extrajudiciais permitem que, hoje, o cidadão faça uma busca de informação e consiga rastrear todo o Estado; em breve será o Brasil inteiro.”

Os serviços eletrônicos cartoriais estão sendo implementados gradualmente.

“A implementação depende dessas regras bastante rígidas. A Corregedoria Geral da Justiça funciona como órgão regulador. É isso que viabiliza que esses serviços funcionem. Até

dezembro, quando termina esta gestão, o corregedor quer ver implantadas todas as centrais de todas as especialidades.”

A lei federal que criou o programa Minha Casa, Minha Vida – Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 – estabeleceu prazo de cinco anos para a criação do registro eletrônico.

“São Paulo já cumpre a lei, a base normativa está posta. Agora é questão de surgirem os primeiros títulos eletrônicos, fazer eventuais acertos no sistema, estabelecer o diálogo entre os serviços notariais e de registro de imóveis, registro civil, etc. O protocolo eletrônico está criado. Se entrar um título eletrônico, ele já pode ser protocolado em ambiente eletrônico e devolvido o título registrado ao cidadão, tudo em ambiente digital”

“A Central Registradores de Imóveis, que opera o Registro Eletrônico de Imóveis, é uma estrutura criada,

“A Central Arisp foi implementada em 1997 e desde então foram entregues mais de três milhões de certidões solicitadas sem uma única reclamação no Procon ou nas corregedorias permanentes e geral. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é uma instituição de vanguarda.”

“A tendência é formar um imenso e único portal de serviços de todas as especialidades. O cidadão não precisa saber que um registro civil é diferente de um registro de imóveis. Se ele precisa de uma certidão de casamento, não interessa quem faz isso ou onde.”

gerida, administrada e custeada pelo serviço extrajudicial, no caso a Arisp. A Central é só uma estrutura, uma maneira integrada de prestar informações e serviços em vez de cada cartório fazer isso isoladamente. Há uma estrutura reconhecida pela Corregedoria como válida e tornada oficial, e é por intermédio dela que os cartórios de Registro de Imóveis passarão a receber títulos e prestar serviços.”

Penhora Online e Central de Indisponibilidade de bens

O Ofício Eletrônico, a Penhora Online e a Central de Indisponibilidade de Bens são sistemas desenvolvidos pela Arisp para atender o Poder Judiciário e a Administração Pública.

“Todos esses sistemas são variações do mesmo tema: ordens de requisição de informação. A penhora *online* e a indisponibilidade de bens são requisições de providências, ou seja, tudo isso se fazia por intermédio de uma papelada colossal, sem padronização. Cada vara expedia o ofício de uma maneira, com um texto diferente. E também a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, inúmeros órgãos ou requisitantes de informações do Ministério Público, da União, etc. Tudo isso acabou, agora é obrigatória a solicitação eletrônica e o tempo de

resposta caiu drasticamente.”

Segundo Alves Braga, o ofício eletrônico é um dos sistemas mais interessantes. Ele foi desenvolvido pela Arisp para a requisição e expedição de informações para o Poder Judiciário e órgãos públicos. O juiz não leva mais que alguns segundos para descobrir se o devedor possui ou não bens registrados, por exemplo, o que proporcionou mais rapidez aos processos de execução em São Paulo.

“Toda busca no Registro de Imóveis é requisitada oficialmente no *site oficioeletronico.com.br* e respondida instantaneamente. Se o retorno da pesquisa for positivo, a certidão é solicitada *online*, eliminando uma enormidade de papeis. O portal tem um contador de buscas realizadas que já está chegando a duzentos milhões. O sistema foi implantado em 2005 e, em 2011, bateu em 25 milhões de pesquisas. Já de 2011 para 2012, ele chegou a 170 milhões, um crescimento exponencial. São infinitas folhas de papel poupadas, uma economia estimada até agora em mais de 1,5 bilhão de reais, além do significado disso para o meio ambiente.”

No *site* Ofício Eletrônico o Judiciário também faz a penhora eletrônica de imóveis (*penhora online*). O sis-

tema foi implantado em 2009, pela Arisp, e é utilizado por vários tribunais do país. Ao todo foram realizadas mais de trinta mil penhoras de imóveis no formato eletrônico.

“Isso é apenas o começo, agora o crescimento será exponencial. Já dá para sentir algum resultado da celeridade no trabalho do Judiciário, porque o juiz depende da volta dessa resposta. Essa busca imobiliária para saber se a pessoa tem bens para arcar com as obrigações recebe resposta quase instantânea, ao passo que antes o processo ficava aguardando que se fizesse a consulta e não havia como consultar o estado inteiro. Hoje, a Central de Registradores recebe essa solicitação e dispara para todos os cartórios do Estado de São Paulo. E tem também a consulta automática, para a visualização da matrícula. Antes de pedir a certidão é possível visualizar a matrícula, com o custo de um terço do valor de uma certidão imobiliária. E como as bases das matrículas do Estado de São Paulo estão 100% digitalizadas, eu posso fazer a consulta de qualquer matrícula e pedir a certidão na certeza de que ela será útil.”

A Arisp também criou a Central de Indisponibilidade de Bens, para dar celeridade às comunicações dessas indisponibilidades decretadas pelo Poder Judiciário e por alguns outros órgãos oficiais, como o Banco Central.

Trata-se de um sistema de bloqueio



Antonio Carlos Alves Braga Junior – Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo
Interior do Palácio da Justiça na Praça da Sé, em São Paulo.

para impedir a venda de bens por pessoas físicas e jurídicas atingidas por ordens judiciais, ou de autoridades administrativas, em ações de improbidade administrativa, execuções fiscais e trabalhistas, falências, liquidações extrajudiciais de instituições financeiras e de planos de saúde. Essa central tem um ano de funcionamento e já cadastrou mais de seis mil indisponibilidades, para a segurança do mercado imobiliário.

“Antes desse sistema, o controle era algo absolutamente impensável. Agora eu tenho uma ordem de indisponibilidade que vale para qualquer lugar e pode surtir efeito daqui um mês ou daqui um ano, no momento da venda do imóvel. Antes tudo era feito na base do papel mediante uma comunicação para todos os Cartórios de Registro de Imóveis. Cada um tinha que fazer sua anotação. Se a anotação não foi bem feita, como

saber que fulano está ou não com os bens indisponíveis? E como saber onde existem ordens? Era impossível controlar.”

O futuro dos cartórios

Quanto ao futuro dos cartórios, o juiz Alves Braga não tem dúvida.

“Ou nós construímos outra maneira de prestar serviços ou a sociedade vai fazer isso. Tenho certeza de que em dez anos não reconheceremos nada do que fazemos hoje. Tudo será feito de outra forma. Os cartórios farão esse trabalho, se tiverem feito a migração para o documento eletrônico.”

“O serviço digital pode promover o reconhecimento do valor dos cartórios junto ao cidadão como uma instituição de grande utilidade para resguardar a segurança com um custo adequado. Sem isso vamos conviver com outros sistemas porque a

sociedade encontrará outras formas de obter esses serviços. Os cartórios passam por essa adequação a uma nova forma de prestar serviços usando a tecnologia, os sistemas digitais e os serviços remotos. Obter o serviço sem precisar se deslocar é algo muito importante para o cidadão, que hoje já compra pela internet para receber o produto em casa.”

Para o juiz, a modernização dos Cartórios de Registro de Imóveis é uma resposta quando se discute a criação de outros sistemas de controle de garantias imobiliárias.

“Temos condições de fazer o controle de garantias eficazmente,avelmente, portanto não é necessário nem cabível que se criem outros sistemas de controle. O sistema de regulamentação imobiliária é um sistema de garantia jurídica de direito para todos e não apenas para o sistema financeiro. Ele não deve servir somente ao concedente de financiamento, ele atende toda a sociedade. Além disso, a garantia só passa a existir quando a alienação fiduciária e a hipoteca são registradas no Cartório de Registro de Imóveis, essa é uma obrigatoriedade. E o registro está se tornando muito eficiente. Há quase uma década a Arisp investe na busca de soluções, na robustez do sistema, que hoje está apto a operar em todo o país com a localização instantânea de informações. Isso sim é uma resposta aos desafios da sociedade moderna.”



Portal RTDBrasil: **o Cartório de Títulos e Documentos na internet**

Serviços *online*: e-mail custodiado, notificação eletrônica, notificação extrajudicial, remessa virtual de documentos, contrato eletrônico, serviços para condomínios, guarda de arquivos, certidões e aviso registrado.

Armazenamento de arquivos eletrônicos em nuvem de modo a serem acessados a partir de qualquer computador ou outro dispositivo com acesso à web; aplicativos para sincronizar arquivos; espaço em disco virtual, etc. A oferta desses serviços não para de crescer e não deixa dúvidas: ainda que para alguns essas coisas se pareçam mais com a ficção científica de filmes vistos na televisão em madrugada insones, é bem palpável a realidade de pessoas ávidas por soluções virtuais para seus problemas de espaço físico e acesso imediato à informação. A migração do papel para o eletrônico é fato irreversível na sociedade global.

Mas, apesar de tantos recursos e atrativos disponíveis, volta e meia surgem incertezas sobre questões

como segurança, confiabilidade e eficácia.

Faltava a possibilidade de armazenar, em nuvem, documentos importantes com a garantia legal de proteção, sem riscos de perda ou extravio, e o compromisso de segurança e confiabilidade que somente os cartórios podem oferecer. Não falta mais. O Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJBrasil assumiu essa responsabilidade e lançou o Portal RTDBrasil, o Cartório de Títulos e Documentos na internet.

Para o usuário dos serviços, o Portal trouxe também uma solução mais rápida e econômica para o envio de notificação extrajudicial a outros estados. O oficial do Registro de Títulos e Documentos não pode realizar

a notificação de pessoas que estejam fora do âmbito territorial do cartório para o qual recebeu a delegação como explica o presidente do IRTDPJBrasil, Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, na entrevista a seguir (p. 45).

Ao fazer uma notificação em cartório paulista, para ser entregue no Rio de Janeiro, por exemplo, o interessado – pessoa ou empresa – precisava aguardar, além do prazo do serviço, o tempo adicional de remessa por correspondência ao cartório da localidade do notificado.

Agora, para notificar em todo o território nacional, basta se cadastrar gratuitamente no Portal RTDBrasil e transmitir a notificação. O próprio sistema envia instantaneamente a notificação para o cartório competente, em qualquer lugar do Brasil.

Acesso online a todos os serviços

O Portal RTDBrasil oferece rápida execução eletrônica para todos os serviços disponíveis nos Cartórios de Títulos e Documentos com significativo ganho de tempo, eficiência, economia e segurança.

Todos os documentos registrados de uma pessoa ou empresa podem ser inseridos no Portal RTDBrasil, para consulta, pedido de certidões e envio a terceiros. Ao se cadastrar no Portal, gratuitamente, o usuário ganha uma área pessoal para incluir qualquer documento registrado usando sua senha. Pela internet, ele poderá visualizar todos seus documentos registrados, realizar notificações e solicitar certidões de qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Brasil, onde quer que ele esteja.

A partir daí, qualquer solicitação de serviço com aquele documento pode ser feita em tempo real pelo site www.rtdbrasil.com.br.

Para alguns serviços, o sistema solicitará assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil, emitido de acordo com as regras da infraestrutura de chaves públicas e privadas estabelecidas pela Medida Provisória 2.200/01. O certificado digital comprova a identidade de pessoa ou empresa na internet, e garante a segurança das transações, além da troca de documentos e dados eletrônicos, com garantia de validade jurídica.

Em sua área pessoal, o interessado conta com acesso seguro para compartilhar os documentos com vários usuários.

E qualquer documento registrado e emitido pelo Portal RTDBrasil pode ter sua autenticidade comprovada *online*.

Serviços disponíveis no Portal RTDBrasil

E-mail custodiado é um aviso

Com o e-mail custodiado o interessado pode enviar avisos (LRP, art. 160, parte final), através de mensagens e comunicados eletrônicos registrados, com garantia de fé-pública, para dar ciência de qualquer ocorrência ou fato relevante a um ou mais destinatários com a prova inequívoca do envio, do recebimento e do conteúdo da mensagem registrada.

É o modo de formalizar a mensagem enviada por e-mail, um tipo de evolução tecnológica da carta registrada. Por exemplo, o usuário pode encaminhar um documento ao seu contador ou advogado usando o e-mail custodiado, assinado eletronicamente, por meio do Portal RTDBrasil. No momento em que o destinatário abrir a mensagem, o remetente coleta todas as comprovações de recebimento, data, horário certificado pelo Observatório

Nacional. Esses dados podem ser comprovados, a qualquer momento, demonstrando que a mensagem foi recebida pelo destinatário.

Qualquer tipo de convite, aviso ou comunicação respondida pelo e-mail custodiado também pode ser registrado posteriormente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para comprovação de fatos, como por exemplo, a assunção do pagamento de uma dívida. Se houver interesse, esse e-mail pode ser registrado para que fique comprovada uma circunstância qualquer, como a aceitação de um contrato eletrônico ou a referida declaração de dívida.

O e-mail custodiado representa uma comunicação de baixo custo para empresas que precisam documentar o conteúdo de suas mensagens. Todos os dados pertinentes ao recebimento ficam consignados e podem ter seu registro em cartório para prova segura, de modo fácil e barato.

Notificação eletrônica

A grande vantagem da notificação eletrônica é a dispensa da diligência pessoal, tradicional. O recebimento é comprovado de forma eficiente, rápida e segura.

Na prática, a notificação eletrônica continua sendo registrada no Cartório de Títulos e Documentos e transmitida ao destinatário com total segurança legal e jurídica.

Notificação extrajudicial dispensa o comparecimento ao cartório

A notificação extrajudicial feita por meio do Portal RTDBrasil dispensa o comparecimento ao cartório, tornando-se mais prática, rápida e eficiente, com a mesma segurança jurídica. O usuário produz o texto no próprio Portal, em sua área exclusiva, podendo também criar modelos de uso frequente. O texto é assinado eletronicamente e transmitido ao cartório, que informará antecipadamente os valores, de acordo com a tabela vigente em cada localidade e, uma vez autorizado, o cartório competente fará a diligência. O usuário acompanha a operação até que ela se complete.

Remessa virtual previne a perda de prazos

Um documento registrado pode ser recebido por meio da remessa virtual em qualquer lugar do mundo, desde que o usuário forneça o endereço eletrônico do destinatário.

Essa ferramenta substitui com evidente vantagem a remessa postal e é uma garantia contra a perda de prazos em processos administrativos, judiciais e licitações, que dependam da juntada de documentos oficiais, uma vez que os serviços prestados pelo Portal RTDBrasil gozam de validade legal e segurança jurídica.

O destinatário recebe, por e-mail, um comunicado do Portal informando que um documento foi remetido a ele. O documento gerado pode ser

impresso e sua autenticidade pode ser conferida no próprio Portal.

Outros benefícios são o ganho de eficiência e a rapidez no compartilhamento de informações.

Contrato eletrônico evita deslocar pessoas para as assinaturas

O contrato eletrônico elimina a necessidade de deslocamento de pessoas para assinatura de contratos, minutas e atas. É uma maneira ágil e segura de assinar e manter a guarda de contratos por meio do Portal RTDBrasil. Uma vez assinado pelas partes com uso de certificado digital, o contrato poderá ser registrado, sempre que for necessário.

De qualquer lugar do mundo é possível assinar contratos com valor legal, segurança jurídica, rapidez e enorme economia de tempo de dinheiro.

O funcionamento é simples. Usando certificado digital, o usuário faz *upload* de um contrato e indica as partes que vão assinar o documento. Um comunicado automático é disparado por e-mail, para as partes, informando que há um contrato ou documento a ser assinado. Os envolvidos acessam a área e assinam esse documento pelo Portal, podendo registrá-lo *online*.

Condomínios compartilham informações, atas e balancetes online

A guarda e disponibilização eletrônica dos documentos de um con-

domínio em área restrita no Portal RTDBrasil possibilita o acesso dos condôminos. O resultado é transparência e agilidade na administração condominial, além de obediência às normas legais.

Tudo fica registrado e disponível, segurança extremamente importante para as administradoras de condomínio e para o síndico, uma vez que nada escapará do controle. Quanto ao condômino, ele pode fiscalizar o trabalho e os gastos no seu condomínio.

Guarda de arquivos: digitalização registrada elimina necessidade de guarda física de documentos

Guarda de arquivos é o armazenamento digital de documentos que necessitem de comprovação jurídica e legal. Uma vez registrados eletronicamente em um Cartório de Registro de Títulos e Documentos, eles serão arquivados digitalmente com segurança e poderão ser acessados a qualquer momento, de qualquer local com conexão à internet.

As certidões dos registros efetuados podem ser extraídas em meio eletrônico, com o mesmo valor jurídico dos originais, o que elimina a necessidade de guarda física desses documentos, por força do previsto no art. 161 da Lei de Registros Públicos, vantagem prevista na lei exclusivamente para os documentos registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

Código de validação: para a portabilidade de certidões tanto no meio físico como no eletrônico

Com os documentos registrados no Portal RTDBrasil, além de poder consultá-los de qualquer lugar e enviá-los a terceiros, o usuário também pode solicitar certidões. Basta acessar o serviço e indicar o documento do qual deverá ser emitida a certidão. O Portal transmite a solicitação ao cartório, que emite e deposita a certidão na área do usuário, que pode, então, resgatá-la.

O documento eletrônico não pode ser impresso em papel ou perderá

seus atributos de autenticidade (certeza de que o documento provém do autor nele indicado) e integridade (segurança de que o documento não foi alterado), entre outros. Por isso foi criado um código, para que se pudesse imprimir o documento eletrônico e validar a assinatura. Junto com a certidão, é impressa uma página a mais com os atributos da assinatura. A conferência do código de validação pode ser feita no Portal RTDBrasil. Esse mecanismo possibilita a portabilidade do documento tanto no meio físico quanto no eletrônico.

Aviso registrado com a comprovação da entrega online

Comunicações e avisos registrados também podem ser postados eletronicamente por meio do Portal RTDBrasil. O envio é feito pelo cartório de RTD do local do destinatário, obedecendo ao princípio da territorialidade, e o usuário recebe a comprovação da entrega *online*. Esse serviço representa a evolução legal da carta registrada, com mais facilidade, eficiência e a segurança jurídica proporcionada pelo cartório.

A origem legal do Portal RTDBrasil

A criação de uma central de serviços eletrônicos compartilhados para o Registro de Títulos e Documentos, bem como para as demais especialidades de cartórios extrajudiciais de registros, foi estabelecida pela lei 11.977/2009.

Art. 37. Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

(...)

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

Art. 39. Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 31 de de-

zembro de 1973, deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

Além disso, a Lei 8.935/94, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços dos cartórios, já havia dado a seus titulares a prerrogativa de escolher como armazenar os documentos, se de forma eletrônica ou em papel.

Art. 41. Incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo, ainda, adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução.

Art. 42. Os papéis referentes aos serviços dos notários e dos oficiais de registro serão arquivados mediante utilização de processos que facilitem as buscas.

Com base nessa consistente legislação e considerando a necessidade do respeito à territorialidade e agilidade dos serviços eletrônicos, foi criada a central de distribuição nacional, para recepção aos serviços dos Cartórios de Títulos e Documentos na internet.

Foto: Carlos Petelinkar

“A razão da territorialidade dos registros é a sua finalidade: **gerar efeitos perante terceiros de boa-fé.**”

O presidente do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJBrasil, Paulo Roberto de Carvalho Rêgo, esclarece que é preciso que haja um local determinado para a localização das informações registradas de forma a garantir a segurança jurídica dos interessados. Leia a entrevista.

Paulo Roberto de Carvalho
Rêgo – Presidente do
IRTDPJBrasil

*Ao fundo, Rua 15 de Novembro,
no centro de São Paulo.*



Pode o Oficial do Registro de Títulos e Documentos realizar notificação de pessoa que não se encontre no âmbito territorial para o qual recebeu a delegação do serviço registral?

Não pode. Se há uma área territorial abrangida pela delegação, a consequência lógica disso é o impedimento da atuação extraterritorial. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que é a última instância na administração do Poder Judiciário nacional, já resolveu essa questão, quando do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo – PCA 642, proibindo essa prática. Na esfera administrativa, os precedentes vinculam todos os agentes da administração. Todos os oficiais de registro do país estão obrigados a conhecer e obedecer a essa decisão. O relator, conselheiro Mairan Gonçalves, usou de expressão elegante para esclarecer que “a territorialidade é vetor axiológico do registro público”. Mas a resposta definitiva a essa questão é ainda mais simples, como costumam ser as respostas corretas às grandes indagações. É que as notificações extrajudiciais são atos administrativos compostos. Elas se compõem do (i) registro do documento ou carta e (ii) posterior comunicação do inteiro teor desse documento ou carta registrado. A falsa questão surgida era que o dispositivo legal que vincula os atos de RTD à territorialidade é o art. 130

da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), o qual, por sua vez, remete aos artigos 127 e 129 da mesma lei. Ocorre que o dispositivo que trata das notificações é o art. 160 dessa lei. Então, diziam alguns, as notificações não estariam inseridas na restrição territorial prevista no art. 130. Ledo engano, porque só pode haver a comunicação (notificação) sobre documento ou carta já registrados. Lembra que eu disse que é um ato composto? E todos, absolutamente todos os tipos de atos admitidos a registro no RTD estão elencados nos artigos 127 e 129 da lei, inclusive as cartas notificatórias, independentemente de haver, aqui e ali, na legislação esparsa, espécies dos gêneros tratados nesses artigos matrizes da LRP. Simplificando: para notificar de registro é preciso, antes, registrar; e, para registrar, é preciso obedecer à regra territorial do art. 130. Simples assim. Chegou a haver impetração de mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal contra a decisão posterior do CNJ, que determinava a verificação do cumprimento da decisão proferida no PCA 642 por todos os Tribunais de Justiça do país, tendo sido deferida liminar, pelo ministro Dias Toffoli, para suspender seus efeitos. Mas o próprio ministro Toffoli reviu o equívoco havido, cassou a liminar e julgou extinto o mandado de segurança. Agora estamos divulgando essa importante conquista do

IRTDPJBrasil, para toda sociedade brasileira, garantindo maior segurança jurídica para toda a população. Em seguida, iremos verificar se ainda há algum cartório desobedecendo à determinação do CNJ para, eventualmente, apresentarmos reclamação específica, resguardando as atribuições de todos os colegas do Brasil. Afinal, a insegurança de um será a insegurança de todos. E aqui há reflexos inclusive tributários, de interesse de cada estado da federação, tanto do Executivo quanto do Judiciário, que podem estar sendo prejudicados pelo desvio de taxas pelos serviços que deveriam ser prestados pelos cartórios locais.

O que define a competência territorial para o registro em RTD é o domicílio das partes. Se os contratantes tiverem domicílios diferentes, os documentos deverão ser registrados em todos os cartórios de RTD desses domicílios. Esse também é o caso das notificações extrajudiciais (art. 130, LRP). Qual o objetivo desse procedimento?

A regra do art. 130 é genérica. A razão da territorialidade dos registros é a sua finalidade: gerar efeitos perante terceiros de boa-fé. Todos os registros geram o efeito de publicidade, ou seja, o *bonus pater familiae* sempre terá meios de investigar acerca das pessoas e bens que

serão objeto de negócios jurídicos futuros. Mas é preciso um critério objetivo que permita o atingimento dessa finalidade. Quer dizer: é preciso que haja um local determinado ou determinável para localização dessas informações, que permitirão garantir a segurança jurídica dos interessados. Quando se quer saber sobre ônus ou gravames incidentes sobre um imóvel, deve-se buscar informações no Registro de Imóveis da circunscrição. Da mesma forma, devemos buscar saber se há dívidas nos cartórios de protesto do domicílio da parte e também se há dívidas notificadas no RTD local ou contratos que venham a onerar ou comprometer o patrimônio do outro contratante. A territorialidade dos registros é o critério objetivo previsto na lei para garantir a boa-fé dos contratantes.

No caso das notificações, a regra é mais restritiva. É preciso novamente lembrar conceitos básicos do Direito Administrativo. Muitos confundem a utilização do gerúndio “podendo”, no art. 160, como uma faculdade. Não é. É o que o Celso Antônio Bandeira de Mello chama de “dever-poder” ou “poder-dever”. E aqui ainda temos uma locução verbal: “podendo requisitar”. Ou seja, o oficial da origem está investido do poder para (competência) e tem o dever de requisitar, ao colega do município de destino daquela comunicação, o cumprimento da

notificação necessária. Veja que o legislador ainda fortaleceu a indispensabilidade dessa notificação local, qualificando-a de necessária. E ela é uma garantia, como visto, tanto da sociedade, que tem meios objetivos de localizar os atos necessários, quanto do destinatário-notificando, que não pode sofrer um procedimento kafkiano, em “algum lugar” do mundo... O cidadão, o consumidor, tem o direito de ser notificado no seu domicílio, não se lhe podendo, de forma alguma, restringir sua mais ampla defesa, mesmo no âmbito administrativo, como é o extrajudicial. Ele tem o direito de dirigir-se ao cartório local e verificar o inteiro teor do registro, até mesmo para, se for o caso, impugná-lo. Caso haja alguma falta funcional do notificador, ele terá que reclamar à corregedoria em outro estado?

A territorialidade em RTD tem outros objetivos?

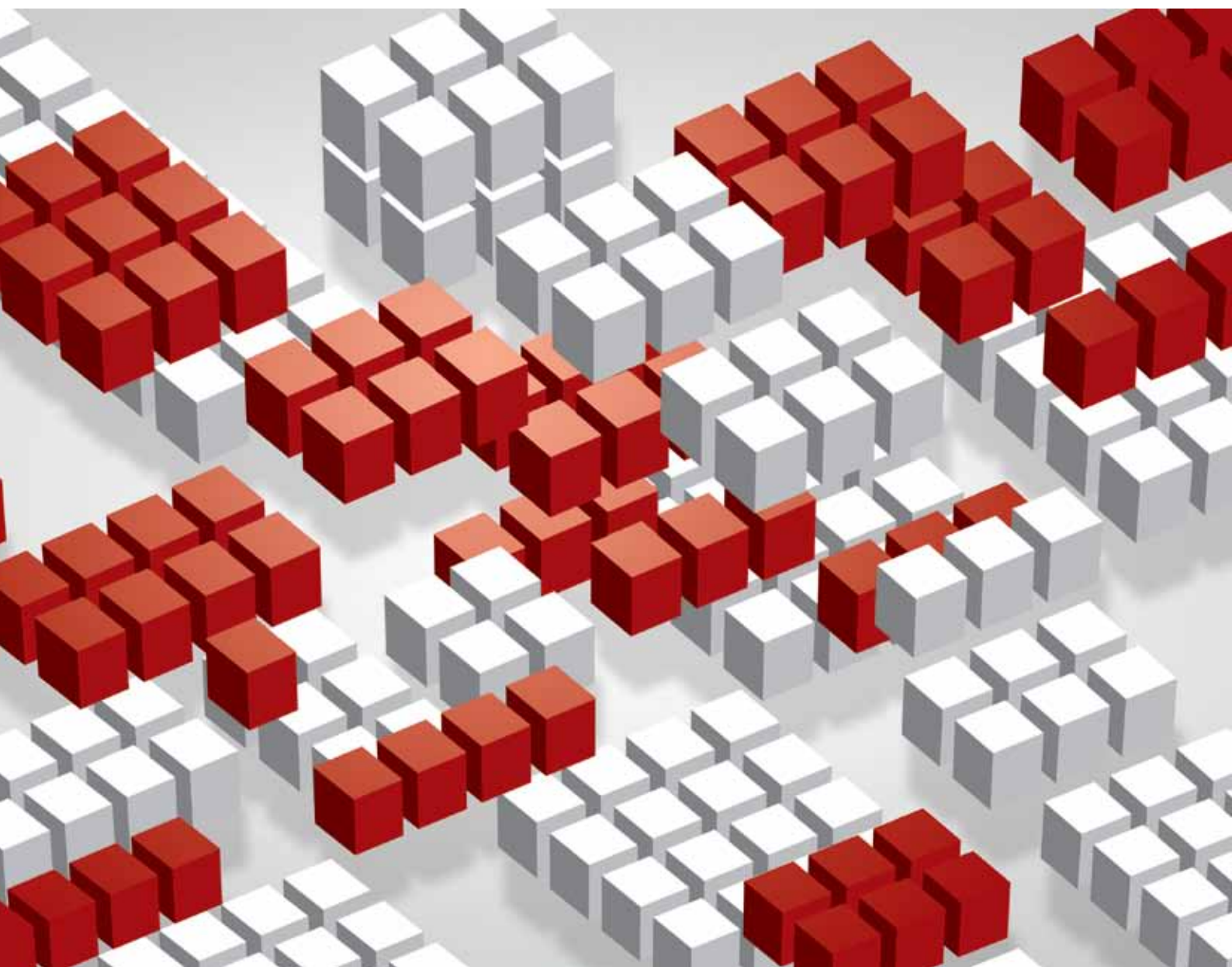
Além dos objetivos já examinados, há também objetivos federativos. Vivemos em uma república federativa. Cada estado organiza e fiscaliza os serviços judiciais e extrajudiciais no seu território. Não é razoável submeter um cidadão de Pernambuco à fiscalização do ato extrajudicial por Tribunal de Justiça de outro estado. Aqui há o

princípio do juiz natural, *mutatis mutandi*. Há também os interesses fiscais pelos atos praticados. Os cartórios são grandes contribuintes municipais (ISS), estaduais (encargos incidentes sobre emolumentos) e federais. Não há nenhum motivo para que alguns estados sejam beneficiados pelas más práticas dos seus serviços extrajudiciais em prejuízo daqueles que operam licitamente. Finalmente, há o interesse do próprio sistema registral brasileiro, porque é importante que seja colocado à disposição do cidadão, em seu domicílio, bons prestadores de serviços extrajudiciais. A territorialidade cumpre essa missão, permitindo que cada cartório receba e execute o serviço correspondente ao território de sua delegação. Ou seja, não há como os “grandes” cartórios ou os mais voltados aos interesses meramente comerciais suprimirem todo o serviço do cartório local, fazendo com que vários cartórios tornem-se insustentáveis e, por isso, permaneçam não providos de oficial titular ou ineficientes. Só haverá segurança jurídica com regras claras, objetivas, e com cartórios funcionando dentro do seu potencial local. É de se pensar a respeito, mas eventuais concessões meramente comerciais para aumentar o faturamento de um cartório não se coadunam com a higidez que deve garantir a segurança jurídica da sociedade.

Facilidade, rapidez e eficácia

do protesto ajudam a cobrar dívidas públicas

Em face da morosidade na tramitação judicial executiva, o Poder Público busca a efetividade da cobrança extrajudicial.



A Lei nº 12.767/2012, que, por meio do seu art. 25, deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.492/1997, dispôs sobre o protesto de dívidas tributárias, encerrando o questionamento judicial desse tipo de protesto por falta de lei que o autorizasse. Hoje, estão definitivamente sujeitas a protesto “as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas”, com a possibilidade de posterior inscrição dos contribuintes inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

Para conhecer os efeitos do protesto das dívidas fiscais, Cartório Hoje entrevistou Eduardo José Fagundes, subprocurador geral do Estado de São Paulo para a área do contencioso tributário-fiscal, e Paulo Floriano Foglia, procurador federal, chefe de gabinete da Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região SP/MS (PRF3).

Protesto reúne requisitos buscados por todo credor: facilidade, rapidez e eficácia

Para o subprocurador da PGE, Eduardo Fagundes, o Poder Público deve valer-se de todos os mecanismos existentes para a recuperação eficaz da dívida ativa.

“Além da cobrança amigável e do registro do débito no Cadastro de Inadimplentes do Estado (CADIN), o protesto constitui instrumento auxiliar na recuperação administrativa

da dívida ativa. Isto porque o protesto reúne os requisitos buscados por todo credor: facilidade, rapidez e eficácia. Como sabido, há morosidade na tramitação judicial executiva, cuja discussão pode arrastar-se por anos, sendo conveniente e oportuno que o credor público busque vias alternativas para a recuperação de créditos. E na busca dessas vias, o protesto de certidão de dívida ativa mostra-se como instrumento apropriado na defesa do interesse público intrínseco à recuperação do crédito fazendário.”

O subprocurador explica que a alteração introduzida pela Lei nº 12.767/2012 na Lei nº 9.492/1997 traz inequívoca segurança jurídica para o protesto de certidão de dívida ativa (CDA), uma vez que esvazia a argumentação de inexistência de previsão legal expressa para sua implementação. Desse modo, ela vem pacificar a discussão doutrinária relativa ao cabimento do protesto de certidão de dívida ativa, com a consequente uniformização da jurisprudência. No entanto, não é essa alteração legal que oferece condição de validade para o protesto da CDA.

“O Poder Público, há muitos anos, vem realizando o protesto de certidão de dívida ativa, que constitui título executivo extrajudicial por excelência, seguindo, inclusive, recomendação do Conselho Nacional de Justiça. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, há

maciça jurisprudência favorável ao permissivo do protesto de certidão de dívida ativa.”

Devedor do Poder Público deve ter o mesmo tratamento dos outros devedores

Paulo Foglia também entende que a alteração legislativa que supostamente autoriza a Fazenda Pública a protestar seus créditos, na verdade, apenas sacramenta uma hipótese já prevista, porém de dúvida interpretação por aqueles que têm interesse em permanecer inadimplentes com o Poder Público.

“A lei já autorizava o protesto de dívidas quando expressa ‘em títulos ou outros documentos de dívida’. Ora, a certidão de dívida ativa é uma forma de expressar a dívida com o Poder Público e, portanto, passível de protesto, desde que observados os requisitos legais para sua inscrição. De toda forma, a alteração legislativa representa, sem dúvida, avanço na discussão que antes era travada pelo argumento de não haver previsão legal expressa à Fazenda Pública para protestar seus créditos. Não há que se falar também, de inovação do protesto em incluir o devedor nos sistemas de proteção ao crédito. A uma, porque o mero ajuizamento da execução fiscal já tinha esse condão. A duas, porque, se o serviço é para proteção ao crédito, um devedor com o Poder Público deve ter o mesmo tratamento

Paulo Floriano Foglia,
Procurador Federal, Chefe de
Gabinete da Procuradoria-
Regional Federal da 3ª Região
SP/MS (PRF3).

*Ao fundo, entrada do prédio
da Advocacia-Geral da União
na Rua da Consolação, em São
Paulo.*



Foto: Carlos Petelinkar

para obtenção de crédito que aquele que deve a entidades privadas, senão com maior rigor para concessão, posto estar devendo não para uma empresa ou pessoa, mas para toda a coletividade, para com todos os demais cidadãos e empresas que pagam seus impostos em dia e agem dentro das normas legais, sem desmatar, fraudar, agir clandestinamente, etc.”

Protesto de CDA é o mecanismo mais apropriado para recuperar baixos valores de grande quantidade de devedores

O protesto é útil para a recuperação de créditos do Poder Público?

Eduardo Fagundes explica que, como premissa, o crédito fisco-tributário é indisponível, devendo o Poder Público proceder à sua cobrança, independentemente do valor envolvido.

“No Estado de São Paulo, a cobrança judicial de débitos fisco-tributários está regida pela Lei nº 14.272/2010 e pela Resolução PGE nº 45/2011, que autorizam o não ajuizamento de débitos até 300 UFESPs, observado o limite de 600 UFESPs por devedor. Essa modulação propicia a existência de milhares de débitos inferiores a 300 UFESPs que não serão ajuizados, de forma que o protesto de certidão de dívida ativa é o mecanismo mais apropriado para a efetivação de sua cobrança extrajudicial e recuperação desses ativos. Exemplo típico é o dé-

bito de IPVA, cujo valor médio é R\$ 1.500,00, em grande quantidade de devedores.”

Protesto trouxe avanço para o recebimento das dívidas públicas

Segundo Paulo Foglia, a lei de execução fiscal, nascida para dar agilidade à cobrança da dívida pública, mostra-se atualmente mais como forma de perpetuação do calote ao fisco do que propriamente como forma célere de cobrança dos devedores públicos.

“Os defensores da impossibilidade de protesto pela Fazenda Pública o fazem ou para manutenção do sistema vigente de calote ao Poder Público, ou porque desconhecem o avanço que esse instrumento trouxe para o recebimento das dívidas públicas.”

O procurador cita estudos do IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – demonstrando que uma execução fiscal custa R\$ 4.368,00 ao Poder Judiciário, se não houver embargos ou recursos, e leva em média oito anos para ser julgada. A pesquisa não contabilizou o custo para a Administração Pública constituir

seus créditos e nem o tempo necessário para isso, que, em média, é de cinco anos.

“Mantendo-se exclusivamente essa forma de cobrança dos valores devidos à Fazenda Pública, poderíamos dizer que qualquer devedor com dívida abaixo de R\$ 5.000,00 gera para a sociedade um custo superior a esse valor para cobrá-lo.”

O procurador revela ainda que, em 2012, o valor arrecadado pela PRF3 com as dívidas levadas a protesto foi menor do que aquele que eventualmente o Poder Judiciário arcaria para instrumentalizar a cobrança das dívidas.

“E, em geral, as dívidas foram pagas dentro do tríduo legal anterior ao efetivo protesto. Repito, em apenas três dias ou menos os devedores quitaram suas dívidas com o Poder Público.”

IPVA tem protesto eletrônico em São Paulo. A seguir virão ICMS e ITCMD

Eduardo Fagundes relata que a Procuradoria Geral do Estado de

“Os defensores da impossibilidade de protesto pela Fazenda Pública o fazem ou para manutenção do sistema vigente de calote ao Poder Público, ou porque desconhecem o avanço que esse instrumento trouxe para o recebimento das dívidas públicas.”

São Paulo (PGE) elaborou um planejamento estratégico para a implementação do protesto de certidão de dívida ativa.

“Foi especificado e desenvolvido um módulo eletrônico no Sistema da Dívida Ativa de forma a possibilitar o protesto com mínima interferência manual. Foi escolhido o estoque de IPVA, inscrito e não ajuizado, para início da massa de protesto eletrônico, com valor de até 600 UFESPs. São débitos recentes, com fato gerador de 2010 e 2011. Oportunamen-

te, quando autorizado pelo Senhor Procurador Geral, serão protestados o estoque inscrito e não ajuizado de ICMS, ITCMD e dos demais débitos de natureza fiscal não-tributária.”

Paulo Foglia informa que a PGF tem autorização para protestar quaisquer tipos de créditos das entidades públicas federais que representa, sejam eles tributários – como o FUST, taxa cobrada de empresas de telecomunicações pela Anatel – ou não, como as diversas multas por infração à legislação ambiental.

Protesto de CDA auxilia a recuperação de débitos e evita a judicialização do débito

“Para o Estado de São Paulo o protesto de certidão de dívida ativa constitui mais um instrumento auxiliar na recuperação de débitos inscritos em dívida ativa, em especial por evitar a judicialização imediata do débito. Sem dúvida, em face da facilidade, rapidez e eficácia desse instrumento, o protesto de certidão de dívida será amplamente utilizado”, conclui Eduardo Fagundes.

Valores arrecadados com protesto por PGF servem à universalização de serviço de telecomunicações

Segundo Paulo Foglia, os valores arrecadados com o protesto têm destinação definida em cada legislação que deu origem à dívida.

“Não existe no ordenamento jurídico instituição de taxa ou imposto sem finalidade. O FUST, por exemplo, serve a diversos objetivos, todos disciplinados na Lei nº 9.998/00, com enfoque na universalização de serviço de telecomunicações, podendo seus recursos fomentar a gratuidade do acesso à rede mundial de computadores por comunidades carentes”

Eduardo José Fagundes, Subprocurador Geral do Estado de São Paulo para a Área do Contencioso Tributário-Fiscal. Ao fundo, Rua Pamplona, em São Paulo.

Foto: Carlos Petelinkar





Cartórios de Registro de Imóveis **reduzem prazos para maior rapidez e eficiência**

Registradores de imóveis assumem compromissos de orientar os procedimentos de regularização fundiária, facilitar o acesso ao Registro Eletrônico de Imóveis, registrar contratos de crédito imobiliário em 5 dias e agilizar portabilidade de crédito.

O III Encontro dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo, realizado pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, Arisp, em Águas de São Pedro (de 14 a 17/03/2013), discutiu o registro eletrônico, a regularização fundiária, a redução de prazos e a portabilidade do crédito imobiliário. Essas questões repercutem na

vida de grande parte da população, razão por que mereceram a atenção especial dos cartórios.

A Carta de Águas de São Pedro consolidou as propostas discutidas pelos registradores no sentido de uniformizar os procedimentos nos Registros de Imóveis de todo o estado, visando a rapidez e eficiência no atendimento.

O vice-presidente da Arisp e diretor de Registro de Imóveis da Anoreg/SP, Francisco Ventura de Toledo (17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo) e a registradora Daniela Rosário Rodrigues (Oficial de Registro de Imóveis de Monte Mor) falaram sobre as resoluções que aprimoram a rapidez e eficiência nos cartórios de Registro de Imóveis.

Regularização fundiária é fundamental para a formalização do direito de propriedade e do direito à moradia

A regularização fundiária abrange procedimentos jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais, cujo objetivo é incorporar os assentamentos irregulares à cidade legal.

A Lei Federal 11.977/2009, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida, também trouxe instrumentos de demarcação urbanística e legitimação de posse destinados a desembaraçar e agilizar a regularização fundiária de interesse social, o que em muitos casos só seria possível por meio de ações judiciais de usucapião.

A participação do cartório de Registro de Imóveis nesse processo é essencial, uma vez que, como reconhece o próprio Ministério das Cidades em sua *Cartilha da regularização fundiária urbana* (2011), “só está seguro quem registra!”.

O simples contrato de compra e venda não é suficiente para adquirir um bem imóvel. A transferência da propriedade, no Brasil, se dá apenas quando o contrato, a escritura ou o título concedido pelo Poder Público, é registrado no cartório de Registro de Imóveis. Se não tiver o registro, o beneficiário não tem como provar que detém a propriedade do imóvel ocupado.

A registradora Daniela Rosário

Rodrigues explica que a regularização fundiária é um mecanismo de extrema importância para a formalização do direito de propriedade e do direito à moradia.

“No entanto, os próprios órgãos públicos têm dificuldades para colocar em prática todas as previsões legais e normativas relativas à regularização”, observa. “Nosso objetivo é informar a população, as prefeituras, as associações e demais entidades que elas encontram no cartório de Registro de Imóveis um porto seguro para a devida orientação e um efetivo parceiro para que a regularização se efetive.”

A regularização acaba por beneficiar toda a cidade, como esclarece Daniela Rosário Rodrigues.

“A formalização do direito de propriedade, a propriedade titulada, gera circulação de riquezas, permite que esse proprietário aliene seu imóvel com segurança dada ao adquirente, garante a implementação de serviços públicos e, por consequência, melhor qualidade de vida para a população. O cartório de Registro de Imóveis, notadamente em razão da sua função social, não pode ficar afastado desses procedimentos.”

O vice-presidente da Arisp, Francisco Ventura de Toledo, fala também de importantes ferramentas, trazidas pelo Provimento CG 18/2012, para o sucesso da regularização fundiária no Estado de São Paulo.

“Os novos instrumentos legais, por

meio das melhores regras de hermenêutica, foram regulamentados nesse provimento da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, facilitando a concretização da regularização fundiária no nosso estado. Por isso, entendemos que seria importante tornar público, por meio da Carta de Águas de São Pedro, as novas ferramentas disponíveis e o interesse dos registradores de imóveis em colaborar para que esse provimento atinja todos os objetivos almejados.”

Segundo o registrador, um imóvel se valoriza muito depois de regularizado, e passa a ser aceito como garantia para eventuais financiamentos, o que estimula a circulação de crédito e traz para o mercado financeiro uma parcela importante da sociedade.

“A regularização fundiária tem um grande interesse social, sendo que o sucesso de sua realização certamente depende do empenho de todos nós registradores”, conclui.

Registro Eletrônico de Imóveis: facilidade de acesso e economia

A Lei 11.977/2009 atribuiu aos registradores imobiliários a responsabilidade pela criação, manutenção e aperfeiçoamento do Registro Eletrônico de Imóveis, que, de acordo com a lei, deverá entrar em vigor em 2014.

No Estado de São Paulo, a Corregedoria Geral da Justiça editou os provimentos 42/2012 e 11/2013 normatizando o Serviço de Registro



Francisco Ventura de Toledo, vice-presidente da Arisp, no viaduto Jacareí, em frente à Câmara Municipal de São Paulo.

Eletrônico de Imóveis (SREI), que será operacionalizado por meio da Central de Serviços Compartilhados dos Registradores de Imóveis, desenvolvida pela Arisp.

Para Francisco Ventura de Toledo, por sua importância econômica, o Estado de São Paulo não pode se furtar a colaborar decisivamente com a implantação desse novo sistema registral, que trará facilidade de acesso ao usuário e economicidade, entre outros benefícios.

“Os registradores de imóveis do Estado de São Paulo estão cientes da importância que a Arisp tem no desenvolvimento do Registro Eletrônico de Imóveis no estado. Todos os participantes do encontro se comprometeram a colaborar financeiramente com nossa entidade de classe, para que a implantação do Registro Eletrônico ocorra em São Paulo no menor prazo possível.”

Daniela Rosário Rodrigues destaca como “muito importante” o seguinte ponto: a criação e implementação do registro eletrônico estão a cargo dos registradores imobiliários, como expressamente previsto na legislação federal (Lei 11.977/2009).

“Os registradores imobiliários de São Paulo firmaram compromisso de imediata contribuição à Arisp, para que o maior número de serviços eletrônicos seja colocado à disposição da população no menor tempo possível, antes mesmo do prazo final estabelecido na Lei 11.977/2009 para a implementação do registro eletrônico, em 2014. Vários módulos previstos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento CG 42/2012) já se encontram em operação. Outros serão implementados ainda neste ano.”

“É muito importante que as pessoas possam obter os serviços re-

gistrados com o menor desgaste e no menor tempo possível. Hoje, o interessado obtém uma certidão eletrônica atualizada de matrícula de imóvel localizado no Estado de São Paulo, em qualquer local, em duas horas úteis. E quem quiser apenas visualizar a matrícula *online* de um imóvel pode fazê-lo no exato momento do interesse, no portal www.arisp.com.br, com um custo de apenas 30% do valor cobrado para os pedidos de certidões convencionais”.

Crédito imobiliário: registro do contrato em 5 dias ou menos

Os registradores imobiliários paulistas presentes ao encontro de Águas de São Pedro anteciparam a redução de prazo prevista para o registro eletrônico, que entra em vigor em 2014, e estabeleceram já a meta de cinco dias úteis para o registro de contratos bancários que envolvam financiamento imobiliário. É o mesmo prazo instituído pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo para os documentos eletrônicos, embora os contratos bancários ainda sejam enviados em papel e contem com o prazo legal de quinze dias.

“Os registradores de imóveis têm trabalhado incessantemente para a redução dos prazos de seus serviços”, afirma Francisco Ventura de Toledo. “No caso dos contratos bancários há, todavia, uma particu-

laridade importante, que é a dependência do registro do contrato para a liberação do valor financiado. Ou seja, embora o capital esteja disponível, não pode ser utilizado até que o registro se concretize. Por essa razão, nós, registradores, decidimos, voluntariamente, trabalhar para que o registro desse tipo de contrato ocorra no prazo máximo de cinco dias úteis. O que não quer dizer que não possamos trabalhar com prazos ainda menores.”

Daniela Rosário Rodrigues relata que os registradores imobiliários paulistas firmaram um compromisso de celeridade e eficiência na prática de seus atos.

“O registro eletrônico vai gerar um grande ganho de tempo e economia de papéis ao ser definitivamente implementado em todo o território nacional, em 2014. No Estado de São Paulo, os cartórios já estão preparados para reduzir seus prazos. Portanto, não há motivo para protelar o atendimento às necessidades da vida moderna. As partes envolvidas nos negócios de concessão de crédito imobiliário têm pressa em receber os valores, mas, somente com o registro a instituição financeira libera esse crédito. Por isso, o registro imobiliário tem relevante papel nessa negociação, o que justifica o compromisso público de aumentar a eficiência e a celeridade na prestação do serviço de forma a reduzir os prazos legais.”

“Hoje, os registros imobiliários paulistas estão aptos a atender o registro eletrônico, bastando que as instituições financeiras encaminhem os documentos sob esse formato”, informa Daniela Rosário Rodrigues.

Portabilidade de crédito imobiliário com redução de custo do registro

A chamada “portabilidade de crédito imobiliário” é uma espécie do gênero pagamento com sub-rogação previsto no Código Civil, como esclarece Francisco Ventura de Toledo. No entanto, sua recente normatização foi por demais lacônica, permitindo dúvidas na sua aplicação, o que fez com que a formalização dos primeiros atos não alcançasse o grau de precisão desejável.

“As conclusões do encontro de Águas de São Pedro recomendaram o esforço dos registradores imobiliários no sentido de compreender a intenção das partes nos contratos de portabilidade de crédito imobiliário, sem ficarem atrelados a tecnicismos dispensáveis. O objetivo é evitar devoluções desnecessárias e atrasos na concretização desse novo tipo de negócio. Concluímos, também, que a Arisp deverá empenhar-se, conjuntamente com os órgãos que operam com crédito imobiliário, para que sejam adotados certos padrões para esses tipos de contratos, de forma a minimizar eventuais

divergências interpretativas”, diz o registrador.

Daniela Rosário Rodrigues entende que a intenção da legislação a respeito da portabilidade é excelente.

“Garantir ao tomador de um financiamento imobiliário que ele possa ‘levar’ seu contrato a outra instituição financeira para obter redução das taxas de juros é um grande ganho para os mutuários.”

Os próprios bancos, no entanto, têm apresentado instrumentos distintos para essa finalidade, o que dificulta a qualificação registral do documento como portabilidade de crédito imobiliário.

“Na Carta de Águas de São Pedro, os registradores imobiliários paulistas assumiram o compromisso de procurar interpretar os contratos apresentados em favor da portabilidade, desde que seja essa a intenção das partes. Ou seja, em se tratando de portabilidade, o negócio será tratado como sub-rogação – e não como novação, extinção e nova obrigação, cessão de crédito, cessão de contrato ou outra figura jurídica – e somente um ato será praticado no assento imobiliário. Esse procedimento é muito importante também para reduzir o custo do registro para o interessado. O objetivo principal é garantir que o mutuário possa levar seu contrato a outro banco, que lhe dê condições mais favoráveis, ainda que o instrumento apresentado a registro sofra de imprecisão técnica.”



Registro de união estável, de casamento entre pessoas do mesmo sexo e do **nome de natimorto** alcançam o Registro Civil

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, Arpen-SP, levou à Corregedoria Geral da Justiça sugestão de adequação do Registro Civil às necessidades sociais detectadas diariamente nos cartórios. O tema foi discutido entre a equipe dos juízes assessores do extrajudicial, os registradores civis e o juiz titular da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, resultando no Provimento CG 41/2012 (14/12/2012), que altera as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no capítulo referente ao Registro Civil.

O dinamismo das transformações sociais incide na necessidade de mudança das normas jurídicas que regem a vida cotidiana.

“A finalidade do Registro Civil é retratar os fatos e negócios jurídicos ligados à condição humana”, define o parecer que defendeu a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), no capítulo referente ao Registro Civil.

O expediente administrativo assinado pelos juízes assessores da equipe do Extrajudicial foi aprovado pelo Corregedor Geral da Justiça,

Desembargador José Renato Nalini, e resultou no Provimento CG 41 (de 14/12/2012), estabelecendo as alterações que contemplaram, entre outras matérias, novos atos a serem praticados nos cartórios paulistas de Registro Civil: o registro de união estável; o casamento e a união estável de pessoas do mesmo sexo; e o registro do nome de natimorto.

Registro de união estável pode ajudar na comprovação da convivência do casal

O juiz assessor da equipe do Extrajudicial, Alberto Gentil de Almei-

da Pedrosa, falou à revista **Cartório Hoje** sobre as principais alterações trazidas pelas normas.

“A grande novidade do instituto da união estável para o registro civil foi a possibilidade de se registrar no cartório a existência do laço afetivo estabelecido entre o casal”.

Antes somente era possível lavrar a escritura, mas não registrar.

“Com o registro da convivência no cartório de Registro Civil, a união estável ganha reconhecimento e publicidade. Trazer para o Registro Civil o reconhecimento da união estável, seja por escritura pública ou por

sentença, é uma grande inovação e foi muito festejada pela coletividade como um todo.”

Segundo o juiz, o que se espera é que o registro da união estável de divorciados, viúvos e solteiros possa ajudar na comprovação da convivência do casal junto ao INSS e demais órgãos públicos.

A união estável entrou para o Registro Civil como um todo, incluindo a declaração feita no óbito.

Na lavratura do óbito é possível indicar que a pessoa vivia com uma companheira ou companheiro. Apenas o separado de fato, que ainda é oficialmente casado, não terá a possibilidade de registrar uma nova união sem desfazer o vínculo conjugal.

Casamento entre pessoas do mesmo sexo: sintonia entre a CGJ-SP e o CNJ

Quanto ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, o juiz informa que se trata de uma norma de reforço.

Em maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união civil entre homossexuais. Um mês depois, o cartório de Registro Civil de Jacareí registrou, pela primeira vez na história do Brasil, um casamento civil homoafetivo, graças à decisão do juiz da 2ª Vara da Família e das Sucessões, após parecer do representante do Ministério Público, ambos favoráveis à conversão da união estável em casamento.

E ao julgar um recurso, em maio

de 2012, o Conselho Superior da Magistratura deferiu, por unanimidade, o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Outros julgados se seguiram no mesmo sentido, uniformizando a matéria no Estado de São Paulo. (**Cartório Hoje** nº 3, p. 40)

“A possibilidade de reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo ficou sedimentada na via administrativa e as normas transmitiram o que foi decidido. Ou seja, as Normas de Serviço da Corregedoria reafirmaram que é possível o casamento entre pessoas do mesmo sexo, até para acabar com a provocação administrativa do juiz corregedor. O objetivo foi facilitar o caminho para as pessoas e, ao mesmo tempo, trazer uma diretriz mais positiva para o cartório quanto à possibilidade desse casamento”.

A decisão demonstrou a sintonia entre a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, os registradores civis paulistas e o Conselho Nacional de Justiça. No dia 14 de maio de 2013, o CNJ aprovou a Resolução 175, vedando, aos cartórios de Registro Civil de todo o Brasil, “a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo”.

Um nome para preservar a memória do filho que não nasceu

A registradora civil Mariana Undiciatti Barbieri Santos, de Ribeirão

Bonito, escreveu e encaminhou à Corregedoria uma monografia sobre a questão do registro do nome de natimorto.

“Essa troca de informações é muito útil e o trabalho dela realmente trouxe a percepção da falta de vedação legal para possibilitar o registro do nome de natimorto, isto é, da criança que morreu no ventre da mãe após vinte e oito semanas de gestação”, diz o juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso.

“A possibilidade de registro do nome dessa criança representa o reconhecimento à dignidade humana, o prestígio ao direito à memória. Depois de sete ou oito meses de gravidez, o bebê já tem um nome, um quarto, uma história. A família cria expectativas, sonhos, e tudo isso é frustrado de repente por uma infelicidade. O registro do nome no cartório de Registro Civil é uma forma de se prestigiar aquela pessoinha. Se a perda é tão difícil, pelo menos podemos acolher a vontade dos pais e traduzir o sentimento deles na lembrança do nome que escolheram para registrar seu filho.”

O juiz lembra que a equipe de juízes assessores do Extrajudicial se pautou no trabalho de Mariana Undiciatti Barbieri Santos para sugerir a facultatividade desse registro, ideia que foi muito bem recebida pelo corregedor, Des. José Renato Nalini. Hoje, é direito dos pais atribuir um nome ao filho natimorto.

Mariana Undiciatti Barbieri Santos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Bonito, na entrada da sede da Escola Paulista da Magistratura, em São Paulo.



Foto: Carlos Petelinkar

“O trabalho de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ) é permanente, porque a sociedade é dinâmica e se transforma constantemente. A gestão do Dr. Nalini vem se preocupando em atualizar as normas de acordo com o movimento da sociedade. Ele tem a sensibilidade de ouvir tanto os juízes de sua equipe como os notários e registradores, que estão à frente dos cartórios e mais próximos da sociedade, identificando suas necessidades, angústias e aflições”, conclui o juiz.

O inconformismo da registradora civil e a proposta de alteração das NSCGJ

Mariana Undiciatti Barbieri Santos ingressou no 7º concurso paulista de outorga de delegações de notas e de registro e, em 2011, aos 29 anos de idade, se tornou Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Bonito, uma comarca com aproximadamente 12 mil habitantes, distante apenas 24 km de Araraquara, sua cidade natal.

“Desde a época em que estudava para o concurso, e principalmente a partir da minha experiência como registradora civil, nunca aceitei a vedação expressa nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, impedindo os pais de colocar nome no filho natimorto”, relata.

Natimorto, como esclarece a registradora, é a criança concebida

(nascituro) que morre no ventre materno depois de vinte e oito semanas de gestação.

O inconformismo levou Mariana a pesquisar o tema e apresentar monografia no 1º Curso de Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral da Escola Paulista da Magistratura, em São Paulo.

“É importante destacar que o nascituro traz em si a carga ontológica de pessoa, daí a proteção jurídica que se há de conferir. Adotada a teoria concepcionista, entende-se que a personalidade existe antes mesmo do nascimento com vida, isto é, já com a concepção o nascituro é titular de direitos, especialmente os direitos da personalidade, como o nome.”

Nas conclusões de seu trabalho, Mariana afirmou que o nascituro é pessoa, o que implica várias consequências jurídicas.

“Desenvolvi também o interessante aspecto da dignidade dos pais, que têm o direito de dar nome ao filho natimorto. Observei que a Lei de Registros Públicos não veda a inserção de nome no assento de natimorto e que a doutrina mais recente consagra esse direito. Concluí também que, para além das questões jurídicas, sobreleva-se o aspecto humano. A proibição até então existente nas Normas de Serviço estava em evidente desconformidade com a realidade. Aquele filho, embora não nascido com vida, tinha e sempre terá um nome, não obstante isso não pudesse constar no assento registral.”

Ao escrever sua monografia, a registradora ouviu algumas pessoas sobre o tema e percebeu que famílias que tiveram a perda prematura de um filho sentiram o fato de não poder registrar o nome escolhido com

“A possibilidade de reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo ficou sedimentada na via administrativa e as normas transmitiram o que foi decidido. Ou seja, as Normas de Serviço da Corregedoria reafirmaram que é possível o casamento entre pessoas do mesmo sexo...”

tanto amor e carinho para aquela criança.

“O depoimento que mais me emocionou depois dessa importante alteração foi dado pelo casal Elias Germano Lúcio e Vanessa Gomes Lúcio, de Barueri, os primeiros que conseguiram registrar o nome da filha, Sara, que perderam com trinta e sete semanas de gestação. Em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo (05/03/2013), o pai disse ter saído do cartório com a sensação de uma conquista.”

Para Mariana Undiciatti Barbieri Santos, chegava a ser constrangedor informar aos pais já sofridos que ela não poderia registrar o nome do bebê que haviam perdido.

“É pacífico que a possibilidade de atribuição de nome ao natimorto não causa prejuízo a ninguém, por isso não havia por que não alterar o regramento administrativo.”

Proposta de alteração das normas e abertura da Corregedoria

Mariana Undiciatti Barbieri Santos participou do 5º Ciclo de Debates Café com Jurisprudência, realizado na Escola Paulista da Magistratura. O projeto de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria estava em fase final de redação e, na reunião de 19 de outubro de 2012, foram discutidas possíveis alterações das normas sobre o Registro Civil das Pessoas Naturais. Compunham a mesa de debates, o desembargador Ricardo Dip,

os juízes Luís Paulo Aliende Ribeiro e Márcio Martins Bonilha Filho e a registradora civil e tabeliã Maria Beatriz Lima Furlan.

“Expus rapidamente meu trabalho e os debatedores revelaram grande sensibilidade para o tema. Minha monografia foi encaminhada ao Corregedor Geral da Justiça, desembargador José Renato Nalini, e à equipe de juízes assessores do Extrajudicial. A sugestão foi acatada e inserida no conjunto de modificações trazidas pelo Provimento CG 41/2012, que modernizou diversos aspectos do registro civil.”

A registradora ressalta que a Corregedoria vem respondendo com muito dinamismo a inúmeras questões sociais, o que credita ao desembargador José Renato Nalini, bem como a todos os seus juízes assessores.

“Os registradores civis do Estado de São Paulo com certeza só têm a agradecer a atuação do Corregedor Geral da Justiça, que está delineando um novo perfil para o Registro Civil das Pessoas Naturais, tornando-o mais moderno, eficiente e, principalmente, voltado às realidades sociais do nosso tempo. Essa importante alteração, por exemplo, se deu graças à sensibilidade e empenho de todos os envolvidos, dentre eles o desembargador Ricardo Dip, que leu meu trabalho e, com sua autoridade jurídica e moral, o divulgou para os responsáveis pelas alterações das normas.”

Atribuição de nome ao natimorto em registros anteriores

Mariana Undiciatti Barbieri Santos responde a colegas registradores sobre a possibilidade dessa atribuição de nome ao natimorto retroagir e alcançar registros anteriores.

“Não tenho dúvida de que isso é possível e que os pais que queiram colocar nome em seu filho natimorto podem fazê-lo. Como fazer essa inclusão? Defendo que o procedimento correto, e que poderia ser aplicado desde já, segue as regras relativas à retificação administrativa estabelecida no artigo 110 da Lei de Registros Públicos (NS-CGJ, capítulo XVII, item 140).”

“Outra forma de inclusão do nome que atenderia à finalidade do instituto, por não haver erro no assento nem necessidade de maiores constatações para a inclusão do nome escolhido, e por não necessitar que se leve ao conhecimento do Ministério Público, seria a aplicação da mesma regra de alteração de patronímico familiar por subsequente matrimônio dos pais (NSCGJ, capítulo XVII, item 123). Essa regra prevê que tal alteração independe de procedimento de retificação, aplicando-se a mesma regra da averbação de reconhecimento de filho. No entanto, para essa forma de aplicação há necessidade de nova alteração das Normas de Serviço.”



Portal Cartório SP

Todas as informações e serviços *online*
em um único endereço: www.cartoriosp.com.br

Cartório SP, o *site* oficial dos Cartórios do Estado de São Paulo, explica ao cidadão quais são os atos praticados em cada especialidade de cartório: Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil de Pessoa Jurídica, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto. De forma simples, clara e direta, por meio de perguntas e respostas, a abordagem considera as dúvidas mais frequentes como, por exemplo, quais os documentos necessários para realizar cada ato.

No entanto, a grande e inédita utilidade do *site* é reunir todos os *links* das centrais eletrônicas de cada especialidade, onde o interessado pode solicitar informações e serviços, como mostra o quadro. Num único local, o cidadão encontra todas as informações e serviços de cartórios disponíveis na internet. Diretamente da fonte – os próprios cartórios – sem precisar de intermediários, com toda a segurança e pagando mais barato.

O portal *Cartório SP* foi desenvolvido por iniciativa da Associação

dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), com o apoio das demais entidades representativas de cada serviço: Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP); Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp); Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF); Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção São Paulo (IEPTB/SP); e Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IR-TDPJBrasil).

Endereço eletrônico	Serviço
www.registradores.org.br	Pedido de certidão – em papel ou digital – da matrícula do imóvel; visualização da matrícula do imóvel; consulta eletrônica; etc.
www.registrocivil.org.br	Pedido de certidão de nascimento, casamento e óbito.
www.ieptb.com.br	Pesquisa gratuita sobre a existência de protestos e pedido de certidões de protesto.
www.censec.org.br	Consulta às Centrais de Escritura Pública.
www.rtdbrasil.com.br	Serviços <i>online</i> dos cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ANOREG/SP de cara nova: **bonita, moderna e funcional**

A sede social da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo fica na Rua Quintino Bocaiúva, nº 107, atrás da Praça da Sé, no centro antigo de São Paulo.

Uma reforma de cinco meses de duração remodelou inteiramente instalações e equipamentos da entidade, que costuma receber seus associados – notários e registradores paulistas – para reuniões e pequenos *workshops*.

O visual da nova ANOREG/SP ficou parecido com o dos atuais cartórios do Estado de São Paulo: bonito, moderno e funcional.



Em sentido horário: recepção, galeria de ex-presidentes, sala de reuniões e auditório

